



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



BANCO DA AMAZÔNIA



Governo da República Federativa do Brasil

Ministério da
Integração Nacional

Ministério
da Fazenda



BANCO DA AMAZÔNIA

FNO

***FUNDO CONSTITUCIONAL DE
FINANCIAMENTO DO NORTE***

(LEIS Nº 7.827/1989, Nº 9.126/1995 e Nº 10.177/2001)

***PLANO DE APLICAÇÃO DOS
RECURSOS PARA 2007***

**Belém
2007**

DIRETORIA EXECUTIVA

ABIDIAS JOSÉ DE SOUSA JÚNIOR

Presidente

EVANDRO BESSA DE LIMA FILHO

Diretor de Controle (DIRCO)

FRANCISCO SERAFIM DE BARROS

Diretor de Administração (DIRAD)

JOÃO BATISTA DE MELO BASTOS

Diretor de Ações Estratégicas (DIRES)

JOSÉ CARLOS RODRIGUES BEZERRA

Diretor de Suporte aos Negócios (DISUN)

MILTON BARBOSA CORDEIRO

Diretor de Crédito (DICRE)

Direção Geral: Av. Presidente Vargas, 800

CEP 66.017- 000 Belém - Pará

Telefone: PABX (091) 4008-2400

FAX : (091) 4008-3406

Site: <http://www.bancoamazonia.com.br>

E-mail: planejamento@bancoamazonia.com.br

GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ODUVAL LOBATO NETO

Gerente Executivo

DANIEL CORRÊA RAIOL

Coordenador de Planejamento

LAURA ROCHA SANTOS

Coordenadora de Meio Ambiente

MARCOS ANTÔNIO SOUZA DOS SANTOS

Coordenador de Estudos Setoriais

ROSÂNGELA MARIA QUEIROZ DA COSTA

Coordenadora de Relações Institucionais

EQUIPE TÉCNICA

GEANY CLEIDE MARTINS

LAURA DO SOCORRO DA ROCHA SANTOS

MÔNICA DE NAZARÉ CORREA FERREIRA

ODUVAL LOBATO NETO

Gerência de Desenvolvimento Regional (GEDER)

ADNIL BARROS CAVALCANTE

CLOVES DE MIRANDA LIMA

ELIZABETH CARVALHO DE PINHO

TEREZINHA DE NAZARÉ AMORAS CAVALCANTE

ROBERTO MANOEL MONTEIRO BRANCO

Gerência de Produtos Mercadológicos (GEMEC)

CRISTINA FERREIRA ALVES LOPES

JANETE DOS PASSOS PONTES

MARILENE DE SENA RIBEIRO

Gerência de Crédito de Fomento (GCREF)

INÁLIO VIERIA DA COSTA

LISETE HORTÊNCIO BATISTA

Gerência da Rede de Agências (GERAG)

EDUARDO GUIMARÃES

ROSIVALDO MACIEL DOS SANTOS

Gerência de Crédito Geral (GECRE)

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	5
1. O BANCO DA AMAZÔNIA E AS POLÍTICAS INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL	7
1.1. O GOVERNO FEDERAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL	8
1.2. A NOVA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA.....	9
1.3. O EMPREENDEDORISMO CONSCIENTE	11
2. DIRETRIZES, PRIORIDADES E RESTRIÇÕES DO FNO.....	13
2.1. DIRETRIZES	13
2.2. PRIORIDADES.....	14
2.3. RESTRIÇÕES	16
3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO.....	18
3.1. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FNO-PRONAF)	18
3.2. PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA (FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL)	19
4. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA	29
4.1. ORÇAMENTO PARA MESORREGIÕES E FAIXA DE FRONTEIRA NA REGIÃO NORTE.....	32
5. RESULTADOS ESPERADOS.....	34
5.1. RESULTADOS AMPLOS.....	34
5.2. METAS FÍSICAS E FINANCEIRAS	35
6. PRIORIDADES ECONÔMICAS E ESPACIAIS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE.....	35
APÊNDICE.....	38
LISTA DOS MUNICÍPIOS POR ESTADO E MESORREGIÕES	38
LISTA DOS MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - REGIÃO NORTE	40
LISTA DOS MUNICÍPIOS E TIPOLOGIAS DA PNDR.....	42
LISTA DE PONTOS DE ATENDIMENTOS QUE OPERACIONALIZAM COM RECURSOS DO FNO.....	47
ANEXOS	49
LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.....	49
LEI Nº 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.....	54
LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.....	58

APRESENTAÇÃO

Reconhecidamente a Amazônia possui uma diversidade de recursos naturais e culturais, patrimônio de valor imensurável, que deve ser compreendido, valorizado e usado com inteligência. Assim, certamente, poderá gerar benefícios inestimáveis para os habitantes locais, de outras regiões e para a humanidade.

É com essa visão que o Banco da Amazônia entende que é preciso integrar a maneira de compreender a Amazônia, ao mesmo tempo tratando-a como uma fonte perene de riquezas materiais e imateriais a serem utilizadas para produzir benefícios a todos.

Na busca de encontrar o caminho do desenvolvimento integrado, incluído e em bases sustentáveis, o Banco da Amazônia trabalha para gerar permanentemente oportunidades de negócios inovadores na Região, tais como: as cadeias produtivas voltadas ao aproveitamento da biodiversidade, com tecnologia; ecossistemas de negócios e aproveitamento racional da madeira com a prática do manejo florestal que constituem algumas possibilidades para empreendedorismo consciente.

Comprometido com a sua missão institucional e o desenvolvimento sustentável da Região, o Banco da Amazônia apresenta a proposta do PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE PARA 2007 totalmente reformulada, contemplando apenas dois programas de financiamento.

Essa proposta traz uma grande novidade. Trata-se da criação do Programa “FNO-Amazônia Sustentável” que substitui os programas anteriores. Este Programa marca o início de um novo momento, em que o Banco da Amazônia pretende mudar a sua política de financiamento com uma forma inovadora de atuação, onde as fontes de recursos tornam-se os instrumentos econômicos-financeiros capazes de gerar produtos adequados e atenderem as reais necessidades dos empreendimentos rurais e não-rurais e, assim, do desenvolvimento dos setores produtivos da Região, em substituição ao atual modelo (em que os projetos se ajustam as linhas e aos programas de financiamento).

Construir o futuro desejável para a Amazônia é o maior desafio para todos, principalmente para aqueles que nela habitam. O papel dessa construção não cabe somente ao Banco da Amazônia, mas este pode contribuir fortemente, trabalhando articulado e em parcerias com outros atores públicos, de mercado e da sociedade civil. Somente assim, temos a certeza de que os objetivos convergentes que expressam os desejos e as expectativas dos habitantes da região possam ser alcançados.

Finalizamos expressando a nossa gratidão a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), ao Ministério da Integração Nacional que trabalharam juntamente com o Banco da Amazônia os Encontros de “Planejamento Integrado para o Desenvolvimento da Amazônia - 2007”, ocorridos em todos os Estados da Região Norte.

Do mesmo modo, externamos os nossos agradecimentos a todos aqueles que contribuíram direta ou indiretamente para que pudéssemos promover as mudanças que entendemos necessárias para melhor atender aos interesses do desenvolvimento da nossa Região. Neste particular, o nosso reconhecimento pela sensibilidade e receptividade do Ministério da Integração Nacional na pessoa do Ministro Pedro Brito e de sua competente Equipe.

Mâncio Lima Cordeiro
Presidente do Banco da Amazonia

1. O BANCO DA AMAZÔNIA E AS POLÍTICAS INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O Banco da Amazônia atua de maneira a compartilhar a gestão dos instrumentos de desenvolvimento regional com os diversos atores representativos da esfera pública, privada e da sociedade civil organizada da Região.

Essa forma de atuação está pautada no reconhecimento de que os mecanismos de gestão compartilhada, baseados na integração, cooperação e corresponsabilidade entre os atores partícipes do processo de desenvolvimento, adequa-se ao ambiente regional, haja vista os enormes desafios a superar nos vários elementos que concorrem para tanto: educação, saúde, conhecimento científico, crédito, assistência técnica, dentre outros.

Assim, intenta-se que no lugar da forma de atuação convencional das instituições na região, ou seja, execução de ações isoladas que se sobrepõem ou deixam lacunas, ponha-se em prática a integração e focalização de ações, de maneira sinérgica e complementar, potencializando os resultados a serem alcançados.

Contudo, reconhecendo que tal processo necessita de comprometimento dos atores (governo, iniciativa privada e sociedade civil) e metodologia adequada de implementação, o Banco da Amazônia, juntamente com vários atores representativos da sociedade regional, implantou, em cada estado da região amazônica, Núcleos de Gestão Compartilhada que estão articulando as ações necessárias para o desenvolvimento de iniciativas que colaborem com o desenvolvimento sustentável da Amazônia, as chamadas Iniciativas de Gestão Compartilhada (IGCs).

Dessa forma, espera-se que, com o fomento ao protagonismo de atores locais, por meio das IGCs, se construa na região um ambiente propício à implementação eficaz de qualquer iniciativa que venha somar na melhoria da qualidade de vida dos amazônidas.

1.1. O GOVERNO FEDERAL E O DESENVOLVIMENTO REGIONAL

O Banco da Amazônia, como agente federal das políticas de desenvolvimento sustentável na região, observa as orientações estratégicas do Governo Federal contidas nas políticas e programas para a Amazônia, como a Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e o Plano Amazônia Sustentável (PAS).

A **Política Nacional de Desenvolvimento Regional**, ao procurar casar dois elementos da realidade regional – desigualdades e diversidade – foi além da idéia de tratamento desigual para desiguais: acrescentou o aproveitamento das diferentes características dos espaços geográficos por ela contemplados, e o aproveitamento do potencial endógeno de desenvolvimento das regiões.

Assim, a Amazônia, cuja diversidade espraia-se por vários aspectos – geográfico, econômico, cultural, ambiental, etc. – torna-se espaço privilegiado para a implementação da PNDR, através dos instrumentos de desenvolvimento sob a tutela do Banco da Amazônia, dentre eles o crédito de fomento com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO).

Dessa forma, o Banco da Amazônia disponibiliza recursos do FNO para atender, preferencialmente, os setores produtivos dos municípios de menor nível de desenvolvimento, assim como dos mais dinâmicos, sob a perspectiva de indicadores econômicos. Outrossim, também têm atendimento prioritário os projetos de financiamento das mesorregiões do Alto Solimões (AM), Vale do Rio Acre (AC e AM) e Bico do Papagaio (PA e TO), assim como aqueles oriundos dos municípios contemplados pelo Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira.

Por sua vez, o **Plano Amazônia Sustentável**, consolida as orientações estratégicas do Governo Federal para a Amazônia, sugerindo linhas de ação prioritárias para a atuação dos órgãos do Governo Federal, assim como dos governos estaduais e municipais na região.

O PAS sinaliza aos setores produtivos e à sociedade em geral caminhos prioritários para o desenvolvimento da Amazônia, agregados em cinco eixos de atuação: I – Inclusão social e cidadania; II – Ordenamento territorial e gestão ambiental; III – Infra-estrutura para o desenvolvimento; IV – Financiamento do desenvolvimento e, V – Produção sustentável com inovação tecnológica.

Tomando por base as sinalizações de caminhos para o desenvolvimento da Amazônia contidas no PAS, o Banco da Amazônia vêm implementando ações que extrapolam o eixo de atuação de sua missão institucional enquanto instituição financeira, ou seja, o eixo do “Financiamento do Desenvolvimento”, colaborando, de maneira direta ou indireta, com a viabilização de iniciativas afetas ao demais eixos, como, por exemplo, por meio do apoio ao desenvolvimento científico regional e à assistência técnica e extensão rural; patrocinando projetos para inclusão social e digital; dentre outros.

Adicionalmente, para atender à orientação do PAS no que concerne à inserção da Amazônia brasileira no contexto internacional, sobretudo na Amazônia sul-americana, foi criada a Área Internacional do Banco da Amazônia, com o objetivo de abrir e consolidar mercados externos para os produtos amazônicos, além de captar novas fontes de recursos internacionais para investimento em projetos de desenvolvimento sustentável na região.

1.2. A NOVA POLÍTICA DE FINANCIAMENTO DO BANCO DA AMAZÔNIA

Para o aproveitamento das oportunidades de desenvolvimento sustentável na Região Amazônica, cujos benefícios sejam internalizados em prol das populações locais, faz-se necessária a adoção de novo padrão de financiamento, adequado às reais necessidades dos setores produtivos regionais, haja vista que o modelo atualmente vigente denota uma situação de exaustão dos mecanismos convencionais de concessão de crédito, resultando, em muitos casos, na concentração dos recursos em poucas atividades produtivas e/ou levando à inadimplência dos beneficiários.

Diante desse cenário, o Banco da Amazônia está redefinindo sua política de financiamento, incorporando os componentes de sustentabilidade econômica, ambiental e social em todo o espectro de sua atuação. O objetivo dessa nova política é promover a solidificação de arranjos produtivos locais inovadores, inseridos em projetos alinhados aos pressupostos do desenvolvimento sustentável e articulados aos fluxos de mercados nacionais e internacionais.

Trata-se de implantar um modelo de financiamento que tenha foco os negócios e o atendimento integral das necessidades do cliente, construindo um relacionamento bancário estreito e uma parceria fortalecida para o aproveitamento do meio ambiente como oportunidade para viabilização de negócios sustentáveis.

No que concerne à gestão desse novo modelo, a estratégia adotada pelo Banco da Amazônia é a concertação tripartite do ambiente no qual estão inseridas as atividades produtivas de cada Estado. Ou seja, governo, iniciativa privada e sociedade civil organizada devem caminhar na mesma direção e articuladamente, de maneira a potencializar os resultados a serem alcançados e construir um processo de desenvolvimento sinérgico e duradouro.

A política de financiamento do Banco da Amazônia compreende critérios de categorização de clientes segundo os conceitos orientadores de **indução, salvaguarda e exclusão**.

A **indução** norteará a conduta do Banco frente às atividades econômicas sustentáveis que se deseja tornar a tônica na região, visando a transição para um modelo de desenvolvimento que desestimule práticas produtivas obsoletas e predatórias. Os empreendimentos categorizados sob essa ótica não que receber tratamento preferencial e diferenciado, posto suas contribuições ao processo de desenvolvimento regional e efeito demonstrativo incentivador para outros projetos.

As **salvaguardas** serão instrumentos mobilizados pelo Banco para promover o redirecionamento de práticas produtivas de atividades tradicionais, induzindo à incorporação de tecnologias sustentáveis, cuja evolução deverá ser periodicamente acompanhada. Ao atuar em atividades estratégicas, espera-se expandir a influência de adoção de práticas sustentáveis para um grande leque de atividades.

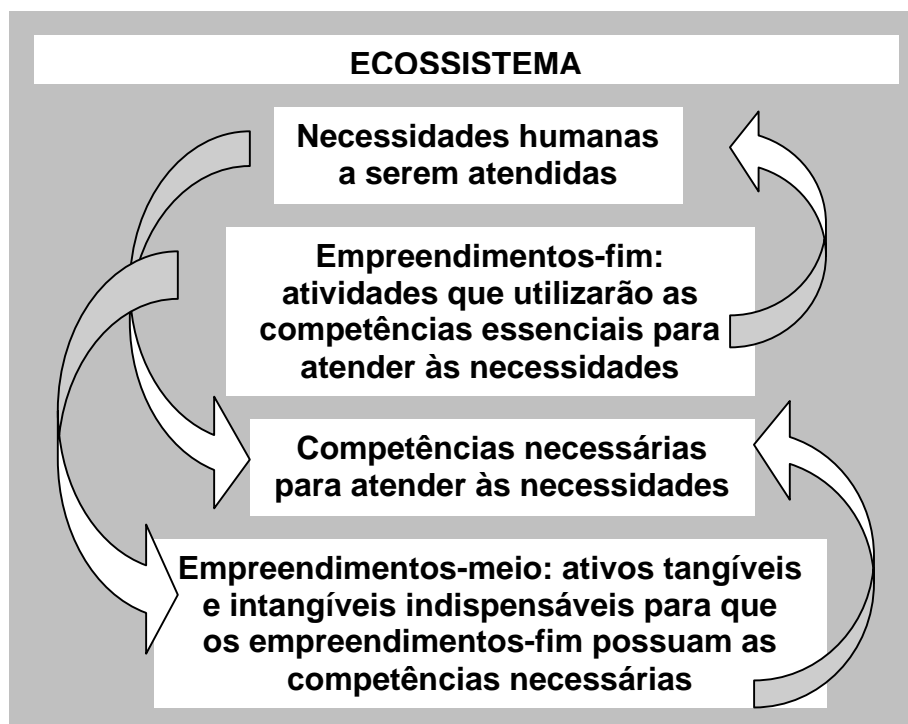
O Banco, mediante a **exclusão** na concessão de financiamentos, não apoiará atividades econômicas baseadas em práticas que contradizem os princípios e valores da organização, bem como aquelas que sejam objeto de restrições na legislação vigente.

1.3. O EMPREENDEDORISMO CONSCIENTE

Como forma de dar visibilidade a novos modelos de negócios que integrem, criativa e harmonicamente, os aspectos econômicos, sociais e ecológicos em benefício da população amazônica, brasileira e comunidade internacional, o Banco da Amazônia trabalha na formatação e viabilização de projetos capazes de atrair investimentos, nacionais e internacionais, para implantação de ecossistemas de negócios conscientes na Região.

Os “ecossistemas de negócios conscientes” devem ser entendidos como redes integradas de empreendimentos, localizadas em uma determinada região que entrecruzam várias indústrias, intercalam diversos ramos e agregam inúmeras competências, numa espécie de mutualismo concretizado por atividades que se complementam com o objetivo de atender às necessidades humanas, sem qualquer tipo de exclusão e com zero de destruição do patrimônio ambiental.

Os ecossistemas não tem um formato pré-definido, mas existem alguns elementos gerais que os compõem, conforme a figura a seguir:



Assim, podem ser grandes ou pequenos, localizarem-se em áreas urbanas ou rurais, abrangerem vários setores produtivos ou apenas um, enfim, o essencial é que eles tenham os princípios do empreendedorismo consciente permeando todo o seu processo de desenvolvimento. Tais ecossistemas podem ser de vários tipos, destacando-se cinco deles:

- **Retorno à natureza**, organizado em torno da necessidade das pessoas de terem maior contato com a natureza, aliviando o *stress* oriundo das atividades cotidianas;
- **Universidade da floresta**, apoiado no fato de que o conhecimento é o principal recurso econômico e a natureza é uma fonte riquíssima de conhecimento capaz de gerar infindáveis benefícios;
- **Ecorreengenharia**, alinhado à tendência mundial de restauração de ambientes degradados, recuperando serviços ambientais com aproveitamento econômico;
- **Universidade da água**, concebido em torno da necessidade da Região Amazônica tornar-se exemplo, nacional e internacional, de aproveitamento supereficiente da água;
- **Restauração da energia vital**, apoiado em um conceito de saúde baseado em energia, proporcionando bem-estar para o corpo, a mente e espírito.

Com essa iniciativa o Banco da Amazônia pretende incentivar alternativas de empreendimentos que valorizem o enorme valor intrínseco do ativo ecológico existente na Região, revertendo a tendência atual das formas de aproveitamento econômico dos recursos naturais, majoritariamente, baseadas no uso intensivo e exaustivo desses recursos.

Assim, os ecossistemas de negócios conscientes e outras iniciativas que se alinharem à lógica do empreendedorismo sustentável, também merecerão tratamento de prioridade para fins de atendimento com financiamento de recursos do FNO.

2. DIRETRIZES, PRIORIDADES E RESTRIÇÕES DO FNO

2.1. DIRETRIZES

O FNO tem por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte. O agente do Governo Federal responsável pelo alcance desse objetivo é o Banco da Amazônia mediante a concessão de financiamentos aos setores produtivos por meio de projetos que atendam às disposições do Plano Plurianual do Governo Federal (PPA 2004-2007), da PNDR e do PAS, assim como das diretrizes definidas no Art. 3º da Lei 7.827, de 27.09.1989, e também pelo Ministério da Integração Nacional, no âmbito de suas atribuições, compreendendo:

- a) concessão de financiamentos aos setores produtivos privados da Região Norte, inclusive comércio e prestação de serviços;
- b) ação integrada com instituições federais sediadas na Região Norte;
- c) tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e de pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;
- d) preservação do meio ambiente;
- e) adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;
- f) conjugação do crédito com assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;
- g) orçamentação anual das aplicações dos recursos;
- h) uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;
- i) apoio à criação de centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;
- j) proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;
- k) realização de forma articulada entre o Banco da Amazônia, a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional e a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA), de reuniões com representantes dos Governos Estaduais, das classes produtoras e das classes trabalhadoras de cada Estado, objetivando adequar os programas de financiamento a serem propostos às necessidades das economias de cada Unidade Federativa;

- l) divulgação dos programas de financiamento, principalmente junto aos governos locais e à sociedade civil, por meio de rede de agências do Banco da Amazônia, da ADA e de órgãos de representação dos setores produtivos, patronais e de trabalhadores;
- m) desenvolvimento de gestões com os governos estaduais, prefeituras municipais e outras instituições públicas e privadas, voltadas para ampliar a participação dos Estados que vêm apresentando baixos índices de absorção de recursos do FNO (Acre, Amapá e Roraima), de modo a minimizar o índice de desequilíbrio espacial das aplicações do Fundo;
- n) operacionalização do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, disciplinadas no Manual de Crédito Rural (MCR) 10 por resolução do CMN/BACEN;
- o) divulgação das oportunidades de financiamento a mini e pequenos produtores rurais e micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas, com o objetivo de se incrementar as aplicações com esses beneficiários;
- p) formulação em articulação com a Secretaria de Políticas de Desenvolvimento Regional, do Ministério da Integração Nacional, de um Plano de Aplicação dos recursos do FNO para cada Estado beneficiário do FNO, objetivando incrementar as aplicações e democratizar o acesso ao crédito;
- q) estabelecimento de limites de financiamento de acordo com a PNDR, concedendo maiores limites de financiamento para as áreas de menor renda e dinamismo;
- r) apresentação, em articulação com a Secretaria de Programas Regionais, do Ministério da Integração Nacional, dos orçamentos de aplicações nas mesorregiões do Alto Solimões (AM), Vale do Rio Acre (AC e AM) e Bico do Papagaio (PA e TO);
- s) apresentação de Programa Especial de Microfinanças Sustentáveis, com a introdução de tecnologia microfinanceira, especialmente, desenhada para atender populações de baixa renda;
- t) Introdução, em articulação com o Ministério da Integração Nacional, de recorte espacial no sistema de controle do Banco da Amazônia.

2.2. PRIORIDADES

A operacionalização dos programas de financiamento, constantes neste Plano, deve observar as seguintes prioridades para o exercício 2007, consideradas de relevante interesse para o desenvolvimento socioeconômico da Região Norte, na aplicação dos recursos do Fundo:

a) Gerais:

- l) projetos apresentados por agricultores familiares, por mini e pequenos produtores rurais e por micro e pequenas empresas, suas associações e cooperativas;

- II) projetos voltados para preservação e conservação do meio ambiente e recuperação de áreas degradadas;
- III) projetos inseridos em arranjos produtivos locais (APL) e ecossistemas de negócios conscientes, que tenham por objetivo explorar as potencialidades e vocações econômicas dos Estados e contribuam para a redução das desigualdades regionais;
- IV) projetos de produtores e empresas que ampliem as exportações regionais, observada a sustentabilidade dos recursos florestais;
- V) projetos de modernização de empreendimentos tecnologicamente ineficientes e novos projetos que utilizem tecnologias inovadoras;
- VI) projetos com alto grau de geração de emprego e renda e/ou da economia solidária que contribuam para a dinamização do mercado local e/ou redução das desigualdades de gênero e raça.

b) Setoriais:

- I) projetos voltados para o aproveitamento racional da biodiversidade amazônica, em especial para fins medicinais, fitoterápicos, essências e cosméticos;
- II) projetos destinados ao turismo sustentável;
- III) projetos relacionados ao desenvolvimento da aquicultura e da pesca;
- IV) projetos de infra-estrutura econômica, da iniciativa privada, compreendendo: energia (PCH's, biomassa, biodiesel e gás), transporte (em especial o hidroviário), armazenagem, comunicação, abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- V) projetos relacionados à fruticultura regional e aos sistemas agroflorestais e agroextrativistas;
- VI) projetos industriais e agroindustriais voltados para o beneficiamento de produtos regionais, que contribuam para a agregação de valor às matérias-primas regionais.

c) Espaciais:

- I) projetos inseridos, segundo a metodologia da PNDR, nas microrregiões de baixa renda e baixo crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) e nas microrregiões de média renda e PIB estagnado;
- II) projetos localizados em áreas indicadas por zoneamento socioeconômico e ecológico;
- III) projetos localizados nas mesorregiões de atuação da Secretaria de Programas Regionais - SPR, do Ministério da Integração Nacional, a saber: Alto Solimões (AM), Vale do Rio Acre (AC e AM) e Bico do Papagaio (PA e TO);
- IV) projetos localizados na Faixa de Fronteira, em especial, na cidade de Tabatinga (AM);
- V) projetos localizados na área de influência da BR-163.

Integra este Plano, o conjunto de prioridades definidas nos **Encontros Estaduais de Planejamento Integrado para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia**, realizados pelo Banco da Amazônia em parceria com a ADA, e a Superintendência do Desenvolvimento da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA)¹ nos estados da Região Norte, sintetizadas no capítulo Prioridades Econômicas e Espaciais dos Estados da Região Norte.

2.3. RESTRIÇÕES

Na concessão de créditos através dos recursos do FNO, serão rigorosamente observados os procedimentos restritivos, a seguir relacionados, por imposição legal ou por não manterem compatibilidade com os princípios do desenvolvimento sustentável da Região, incorporados na política de financiamento do Banco da Amazônia.

Assim, não poderão ser financiados:

- a) empreendimentos onde tenham sido comprovada a utilização de mão-de-obra escrava ou análoga à escrava;
- b) empreendimentos onde tenham sido comprovada a utilização de mão-de-obra infantil;
- c) proponentes que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas;
- d) empreendimentos do Setor Público;
- e) beneficiários de fundos de incentivos regionais ou setoriais que não se encontrem em situação regular para com os citados fundos e junto à Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- f) atividades, empreendimentos, planos ou projetos envolvidos de alguma forma em prática ilegal e/ou que utilize matéria-prima, insumos, e/ou produtos em seu processo produtivo, de origem ilegal;
- g) atividades, empreendimentos, planos ou projetos e/ou bem a financiar que não se encontrem em consonância com a preservação do meio ambiente, observados a legislação vigente, o disposto no PAS e no PNDR, os princípios do Fundo e as políticas ambientais do Banco;
- h) atividades, empreendimentos, planos ou projetos e/ou bem a financiar que se incompatibilizem com a inclusão social, observados a legislação vigente, o disposto no PAS e no PNDR, os princípios do Fundo e as políticas sociais do Banco;
- i) fabricação e/ou comercialização de armas, munições, equipamentos militares, explosivos, pólvoras e artigos pirotécnicos; exceto a empreendimentos comerciais, cujos itens não se constituam a principal fonte de receita do beneficiário, como, por exemplo, loja de materiais esportivos;

¹ A parceria com a SUFRAMA deu-se nos Estados do AC, AM, AP, RR e RO.

- j) fabricação e/ou comercialização de fumo; exceto a empreendimentos comerciais, quando não constitua a principal fonte de receita do beneficiário, como, por exemplo, supermercados e restaurantes;
- k) atividades imobiliárias, exceto para plano ou projeto que contemple apenas itens relativos ao funcionamento da empresa, tais como construção civil e instalações da sede própria e máquinas e equipamentos para o desempenho de sua atividade;
- l) aluguéis, exceto quando integrados a empreendimentos turísticos ou de lazer;
- m) atividades de intermediação financeira (inclusive seguros e previdência privada);
- n) atividades voltadas para jogos de azar;
- o) hotéis;
- p) boates, saunas e termas, exceto quando integradas a empreendimentos de meios de hospedagem;
- q) aquisição de terreno;
- r) unidades em construção, exceto quando tenham se iniciado, comprovadamente, após a data de entrada do pedido de financiamento no Banco;
- s) item de plano ou projeto relativo à construção e/ou reforma de casa-sede, de casa do administrador ou de outro tipo de moradia, com área superior a 60m²;
- t) plantas ornamentais, para fins decorativos de ambiente;
- u) máquinas e equipamentos não-relacionados diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário;
- v) máquinas e equipamentos usados, com percentual de vida útil inferior a 60%;
- w) máquinas e equipamentos usados importados;
- x) veículos não-relacionados diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário;
- y) veículos usados com percentual de vida útil inferior a 60%;
- z) veículos usados importados;
- aa) embarcações não-relacionadas diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário;
- bb) embarcações usadas com percentual de vida útil inferior a 60%;
- cc) embarcações usadas importadas;
- dd) aeronaves não-relacionadas diretamente com o desempenho da atividade ou do plano ou projeto do beneficiário;
- ee) aeronaves usadas com percentual de vida útil inferior a 60%;
- ff) aeronaves usadas importadas;
- gg) aplicação dos recursos a fundo perdido;
- hh) encargos financeiros;
- ii) refinanciamento de dívidas;
- jj) tributos federais, estaduais e municipais; e
- kk) recuperação de capitais já investidos ou pagamento de dívidas (saneamento de passivo), exceto quando se referirem a itens financiáveis integrantes do projeto e tiverem sido efetuados, comprovadamente, após o ingresso da proposta/projeto no Banco.

3. PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO

3.1. PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FNO-PRONAF)

3.1.1. Objetivo

Contribuir com o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), apoiando as atividades agropecuárias e não agropecuárias, desenvolvidas mediante o emprego direto da força de trabalho do produtor rural e de sua família, observadas as condições estabelecidas no **Manual de Crédito Rural**, Capítulo 10 (MCR-10).

3.1.2. Beneficiários

Agricultores familiares e trabalhadores rurais, inclusive remanescentes de quilombos e indígenas, enquadrados nas categorias e condições definidas no MCR-10, mediante Declaração de Aptidão ao Programa, contemplando também, de acordo com a renda e a caracterização da mão-de-obra utilizada: pescadores artesanais; extrativistas que se dediquem à exploração extrativista vegetal ecologicamente sustentável; silvicultores que cultivam florestas nativas ou exóticas e promovam o manejo sustentável daqueles ambientes; e aqüicultores.

3.1.3. Procedimentos de operacionalização

Os critérios de enquadramentos, as linhas de financiamento, as atividades financiadas, finalidades, itens financiáveis e condições operacionais do Programa são variáveis de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas pelos beneficiários de cada linha de financiamento, observadas as condições estabelecidas no MCR-10.

3.2 PROGRAMA DE FINANCIAMENTO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AMAZÔNIA (FNO-AMAZÔNIA SUSTENTÁVEL)

3.2.1. Objetivo geral

Contribuir para o desenvolvimento econômico e social da Região Norte, em bases sustentáveis, apoiando os empreendimentos rurais e não-rurais, mediante a concessão de financiamentos adequados às reais necessidades dos setores produtivos.

3.2.2. Objetivos específicos

Incentivar a utilização de áreas alteradas/degradadas com sistemas sustentáveis de usos alternativos do solo.

Incentivar projetos que incluam inovação tecnológica, como forma de aumentar a competitividade por meio do desenvolvimento técnico-científico e o profissionalismo em empreendimentos rurais e não rurais.

Priorizar sistemas de produção que incorporem tecnologias mitigadoras de impactos ambientais.

Contribuir para a formação da infra-estrutura de apoio à produção e acesso aos mercados.

Apoiar projetos de incubação de empresas em parques tecnológicos, financiando despesas de incubação e desincubação.

Apoiar a capacitação de recursos humanos voltados para a adoção de novas técnicas de produção e a gestão de negócios.

Induzir os produtores/empresas a considerar o meio ambiente como negócio.

Contribuir para o crescimento do turismo regional desenvolvido em bases sustentáveis.

Incentivar a difusão de tecnologias que minimizem perdas de recursos florestais e impactos nos ecossistemas.

Apoiar a atividade florestal observando os elos de sua cadeia produtiva, incentivando a racionalização do uso dos recursos florestais por meio do manejo florestal sustentável de escala empresarial e comunitária como forma de reduzir a taxa de desmatamento.

Fortalecer as atividades do segmento industrial de transformação de madeiras oriundas de áreas de manejo florestal sustentável e de reflorestamento de áreas alteradas.

Apoiar iniciativas que busquem a certificação florestal como meio de abertura de novos espaços de mercado para os produtos florestais.

Apoiar o fortalecimento e a modernização da pesca na Região Norte, associado ao compromisso do uso sustentável dos recursos pesqueiros, de modo a conservar o meio ambiente, estimulando a organização da produção e comercialização, com vistas a sua maior competitividade e sustentabilidade, geração de emprego e inserção social.

Promover o desenvolvimento da aqüicultura na Região através do fortalecimento e da modernização da infra-estrutura produtiva dos empreendimentos aqüícolas, estimulando a competitividade (gerencial e tecnológica) e sustentabilidade de toda a cadeia produtiva.

Proporcionar a eficiência e sustentabilidade da frota pesqueira costeira e continental, com aproveitamento máximo das capturas, melhoria da qualidade do pescado e conseqüente aumento da produção pesqueira nacional.

Apoiar as exportações brasileiras.

Possibilitar a participação das micro e pequenas empresas em eventos de promoção comercial, nacionais e internacionais, visando à expansão de mercados para os produtos regionais.

3.2.3. Beneficiários

3.3.3.1. Pessoas físicas que se caracterizem como produtores rurais.

3.3.3.2. Pessoas jurídicas de direito privado, inclusive empresas individuais, associações e cooperativas, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração, e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas residentes e domiciliadas no País.

3.3.3.3. Pessoas jurídicas de direito privado, organizadas de conformidade com a lei brasileira, que tenham no País a sede de sua administração, e cuja maioria de capital, com direito a voto, pertença a pessoas não residentes no País, somente quando pertencerem aos setores de atividades e regiões econômicas de alto interesse nacional.

3.2.4. Empreendimentos rurais

3.2.4.1. Atividades financiadas

- a) agricultura;
- b) pecuária;
- c) silvicultura;
- d) aqüicultura;
- e) captura e transformação de pescado;
- f) agroindústria, quando o processamento ou beneficiamento (industrialização) for efetuado por associação/cooperativa ou pelo produtor/empresa rural na sua propriedade rural.

3.2.4.2. Finalidades:

- a) Implantação, ampliação, modernização, reforma, realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:
 - I) investimento fixo e/ou semifixo;
 - II) investimento misto: custeio e/ou comercialização associado ao investimento fixo e/ou semifixo.

- b) Formação ou manutenção de estoques de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a custeio e/ou comercialização, nas seguintes condições:
- I) para empreendimentos considerados de grande importância para o desenvolvimento sustentável da localidade onde está implantado ou para empreendimentos considerados prioritários, quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos, tecnológicos, e/ou espaciais; e
 - II) somente para aquisição de matérias-primas, de insumos, de bens e/ou de produtos necessários à formação/manutenção de estoque para desempenho da atividade do beneficiário, devendo a liberação dos recursos ser feita diretamente pelo Banco aos fornecedores ou, na impossibilidade, diretamente ao beneficiário do crédito, desde que a comprovação de aquisição seja realizada mediante apresentação de nota fiscal.
 - III) custeio isolado para reflorestamento, Sistemas Agroflorestais (SAF) e Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMSF), aprovado pelo órgão ambiental competente, quando as inversões fixas e/ou semifixas tiverem sido realizadas com recursos próprios do beneficiário ou após o prazo de carência de financiamento concedido pelo Banco.

3.2.4.3. Itens Financiáveis:

Todos aqueles necessários à implementação do plano ou projeto.

3.2.4.4. Bases e condições operacionais para empreendedorismo rural:

a) Classificação de porte:

- I) O porte do beneficiário será classificado pela receita operacional bruta anual prevista na estabilização do empreendimento, de acordo com a tabela a seguir.

Porte	Receita Operacional Bruta Anual Prevista (em R\$ 1,00)
Mini	Até 110.000
Pequeno	Acima de 110.000 e até 220.000
Médio	Acima de 220.000 e até 1.400.000
Grande	Acima de 1.400.000

- II) Quando se tratar de cooperativa ou associação, o porte será classificado, conforme a seguir:
 - Mini: quando, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte mini.
 - Pequeno: quando, não podendo ser considerada mini, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte pequeno e/ou mini.

- **Médio:** quando, não podendo ser considerada mini ou pequena, pelo menos, 70% de seus componentes do quadro social ativo sejam de porte médio, pequeno e/ou mini.
- **Grande:** quando houver componentes em seu quadro social ativo considerados de grande porte.

IV) Se o beneficiário pertencer a grupo econômico, será classificado pela receita operacional bruta anual consolidada do grupo.

b) Encargos financeiros

Porte	Taxa efetiva de juros ao ano
Mini	5,00 %
Pequeno	7,25 %
Médio	7,25 %
Grande	9,00 %

Nota: Para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento, serão aplicados bônus de adimplência de 15% sobre os encargos financeiros.

c) Limites de financiamento:

- Financiamento total: até a capacidade de pagamento do beneficiário, considerando o comprometimento máximo de 70% das suas disponibilidades.
- Investimento misto: a parcela equivalente ao custeio e/ou comercialização é limitada a 35% do financiamento total, podendo este percentual ser elevado a até 50%, desde que devidamente justificado pela assistência técnica e comprovada a sua necessidade pelo Banco.
- Custeio e/ou comercialização: conforme tabela a seguir.

Porte	Limite por cliente (em R\$ 1,00) até
Mini	33.000
Pequeno	144.000
Médio	643.000
Grande	1.688.000
Assoc.e Coop. - Mini e Pequeno	964.000
Assoc. e Coop.- Médio e Grande	1.728.000

IV) Investimento fixo ou semifixo: conforme a tipologia do município local do empreendimento a ser financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme tabela a seguir:

Participação Máxima no Investimento Fixo ou Semifixo (em %)				
Porte	Tipologia da Região (consultar a relação de municípios anexa)			
	Baixa Renda (1)	Estagnada (2)	Dinâmica (3)	Alta Renda
Mini/Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

- (1) Inclui apenas a baixa renda estagnada. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, classificados nas Tipologias "Estagnada e Dinâmica".
- (2) Inclui apenas a média renda estagnada. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, classificados na Tipologia "Alta Renda".
- (3) Inclui baixa e média rendas dinâmicas. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, classificados na Tipologia "Alta Renda".

d) Prazos: os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, atendendo os seguintes critérios:

I) Carência:

- até 6 meses após a data prevista para a comercialização da produção do empreendimento a ser realizado com o plano ou projeto a financiar, não podendo ultrapassar 6 anos.

II) Total:

- investimento fixo ou misto: até 12 anos, incluída a carência, podendo, para culturas de longo ciclo de maturação, ser estendido até 20 anos, incluída a carência de até 8 (oito) anos, de acordo com o prazo necessário inerente à cada espécie, desde que justificado pela assistência técnica e comprovado pelo Banco.
- semifixo: até 10 anos, incluída a carência.
- custeio e/ou comercialização: até 2 anos.

3.2.4.5. Garantias:

As usuais do Banco.

3.2.5. Empreendimentos não-rurais

3.2.5.1. Atividades financiadas

- agroindústria;
- indústria;
- turismo;
- infra-estrutura econômica não-governamental;
- comércio;
- prestação de serviços.

3.2.5.2. Finalidades

- a) Implantação, ampliação, modernização, reforma, realocação de empreendimentos, cuja viabilização se dará por meio de financiamento a:
 - I) investimento fixo;
 - II) investimento misto: investimento fixo e capital de giro, concomitantemente.
- b) Formação ou manutenção de estoques de empreendimentos, nas seguintes condições:
 - I) para empreendimentos considerados de grande importância para o desenvolvimento sustentável da localidade onde está implantado ou para empreendimentos considerados prioritários, quanto à aplicação dos recursos, sob os aspectos sociais, econômicos, tecnológicos, e/ou espaciais; e
 - II) somente para aquisição de matéria-prima, de insumos e de bens e/ou de produtos, necessários à formação/manutenção de estoque para desempenho da atividade do beneficiário, devendo a liberação de recursos ser feita diretamente pelo Banco aos fornecedores ou, na impossibilidade, ao beneficiário do crédito, desde que a comprovação de aquisição seja realizada mediante apresentação de nota fiscal.

3.2.5.3. Itens financiáveis:

Todos aqueles necessários à implementação do plano/ projeto ou que contribuam para impulsionar negócios.

3.2.5.4. Bases e condições operacionais para empreendedorismo não-rural:

a) Classificação de porte:

- I) O porte do beneficiário será classificado pela receita operacional bruta anual prevista na estabilização do empreendimento, de acordo com a tabela a seguir.

Porte	Receita Operacional Bruta Anual (em R\$ 1,00)
Micro	Até 240.000
Pequeno	Acima de 240.000 e até 2.400.000
Médio	Acima de 2.400.000 e até 35.000.000
Grande	Acima de 35.000.000

- II) Quando se tratar de financiamento à produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados, exclusivamente, à exportação, o porte do beneficiário será classificado pela receita operacional bruta anual prevista na estabilização do empreendimento, de acordo com a tabela a seguir:

Porte	Receita Operacional Bruta Anual (em R\$ 1,00)
Micro	Até 720.440
Pequeno	Acima de 720.440 e até 6.303.850
Médio	Acima de 6.303.850 e até 35.000.000
Grande	Acima de 35.000.000

III) Se o beneficiário pertencer a grupo econômico, será classificado pela receita operacional bruta anual consolidada do grupo.

b) Encargos financeiros

Porte	Taxa efetiva de juros ao ano
Micro	7,25 %
Pequeno	8,25 %
Médio	10,00 %
Grande	11,50 %

Nota: Para os mutuários que pagarem a parcela da dívida até a data do respectivo vencimento, serão aplicados bônus de adimplência de 15% sobre os encargos financeiros.

I) Quando se tratar de financiamento à produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados, exclusivamente, à exportação:

- Encargos básicos: variação cambial da taxa do dólar norte-americano, divulgada pelo Banco Central do Brasil.
- Encargos adicionais: taxa unificada, constituída de :
 - taxa de juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (Libor) e
 - *del credere* de 3% a.a.

c) Limites de financiamento:

- I) Financiamento total: até a capacidade de pagamento do beneficiário, considerando o comprometimento máximo de 70% das suas disponibilidades.
- II) Investimento misto: a parcela equivalente ao capital de giro é limitada a 35% do financiamento total, podendo este percentual ser elevado a até 50%, desde que devidamente justificado no projeto e comprovada a sua necessidade pelo Banco.

III) Aquisição de matéria-prima/insumo/bens/produtos: conforme tabela a seguir.

Porte	Limite por cliente (em R\$ 1,00) até	Limite por cliente p/ municípios de Baixa Renda e para todos os municípios do AC, AP e RR (*)
Micro	90.000	120.000
Pequeno	270.000	360.000
Médio	810.000	1.100.000
Grande	2.430.000	2.430.000

(*) Para todos os municípios do AC, AP e RR, serão adotados estes limites, independentemente da tipologia da PNDR.

IV) Investimento fixo ou semifixo: conforme a tipologia do município local do empreendimento a ser financiado, classificado de acordo com a PNDR, conforme tabela a seguir:

Participação Máxima no Investimento Fixo ou Semifixo (em %)				
Porte	Tipologia da Região (consultar a relação de municípios anexa)			
	Baixa Renda (1)	Estagnada (2)	Dinâmica (3)	Alta Renda
Micro / Pequeno	100	100	100	100
Médio	95	90	90	85
Grande	90	80	80	70

- (1) Inclui apenas a baixa renda estagnada. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, classificados nas Tipologias "Estagnada e Dinâmica".
- (2) Inclui apenas a média renda estagnada. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, classificados na Tipologia "Alta Renda".
- (3) Inclui baixa e média rendas dinâmicas. Limites também aplicáveis aos municípios dos Estados do Acre, Amapá e Roraima, classificados na Tipologia "Alta Renda".

d) Prazos: os prazos de financiamento serão dimensionados de acordo com a capacidade de pagamento do beneficiário, atendendo os seguintes critérios:

- I) Carência: até 6 meses após a data prevista de entrada em operação comercial do empreendimento a ser realizado com o plano ou projeto a financiar, não podendo ultrapassar 4 anos.
- II) Total:
- Investimento fixo ou misto: até 12 anos, incluída a carência.
 - Quando se tratar de financiamento destinado a empreendimentos de infra-estrutura, o prazo total poderá ser elevado para até 20 anos, incluídos até 4 anos de carência.
 - Aquisição de matéria prima/insumos/bens/produtos: até 18 meses, incluídos até 6 meses de carência.

3.2.5.5. Garantias:

As usuais do Banco.

3.2.6. Outras condições

- 3.2.6.1. Para efeito de aplicação dos recursos, serão priorizados os empreendimentos considerados de relevante interesse para o desenvolvimento social e econômico da Região, que desenvolvam as atividades indicadas no item 2.2 Prioridades.
- 3.2.6.2. A operacionalização deste programa deve observar as diretrizes, prioridades e restrições ao financiamento, constantes do Capítulo 2 deste Plano.
- 3.2.6.3. As operações no âmbito do PROFROTA PESQUEIRA, com recursos do FNO, deverão ser realizadas de acordo com as normas da Lei 10.849, de 23.03.2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.474, de 22.06.2005.
- 3.2.6.4. A dotação para financiamentos a empreendimentos de Infra-estrutura não-governamental fica limitada a até 10% dos recursos previstos, em cada ano, para o FNO.
- 3.2.6.5. A aplicação em financiamentos a empreendimentos de Comércio e de Serviços fica limitada a até 10% dos recursos previstos, em cada ano, para o FNO.
- 3.2.6.6. A aplicação em financiamentos a projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados, exclusivamente, à exportação fica limitada a até 20% dos recursos do FNO.
- 3.2.6.7. A aplicação em financiamentos deve atender, concomitantemente, aos seguintes limites:
 - a) Para um mesmo cliente, até:
 - I) 1,5% do patrimônio líquido do FNO, podendo este percentual ser elevado para até 2%, quando se tratar de financiamento a projetos estratégicos para o desenvolvimento regional ou de infra-estrutura ou de indústria de base ou estruturadores de cadeias produtivas regionais, assim considerados pelo Banco.
 - II) 25% do patrimônio de referência do Banco.
 - b) Para o mesmo grupo econômico, até:
 - I) 2% do patrimônio líquido do FNO, podendo este percentual ser elevado para até 3%, quando se tratar de financiamento a projetos estratégicos para o desenvolvimento regional ou de infra-estrutura ou de indústria de base ou estruturadores de cadeias produtivas regionais, assim considerados pelo Banco.
 - II) 25% do patrimônio de referência do Banco.

- 3.2.6.8. No caso de beneficiários de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos fica condicionada à regularidade da situação para com os citados fundos e a Comissão de Valores Mobiliários (CVM).
- 3.2.6.9. Do total de recursos orçados para o FNO por ano, 51%, no mínimo, devem ser destinados ao apoio dos mini e pequenos produtores rurais e das micro e pequenas empresas.

3.2.7. Forma de apresentação das propostas

As propostas deverão ser apresentadas em conformidade com os modelos disponíveis em nossas agências e em nosso endereço na internet (www.bancoamazonia.com.br).

4. PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

A estimativa de ingressos de recursos financeiros para 2007 provenientes do FNO, via repasse da Secretaria do Tesouro Nacional, é de R\$ 1.037,1 milhões ficando a disponibilidade prevista para aplicações em novos projetos em R\$ 1.573,5 milhões, conforme demonstrado a seguir:

	R\$ Milhões	%
A) Entrada de Recursos:	2.246,7	100,0
- Disponibilidade prevista em 31/12/2006	265,0	11,8
- Estimativa de Ingressos via repasse STN em 2007	1.037,1	46,2
- Estimativa de reembolso de créditos em 2007	875,1	38,9
- Remuneração do Disponível	40,2	1,8
- Retorno ao Fundo dos valores relativos aos riscos assumidos pelo Banco	29,3	1,3
B) Desembolso de Recursos:	673,2	100,0
- Despesa com taxa de Administração	207,4	30,8
- Despesa com <i>del credere</i> .	176,8	26,3
- Despesa de Auditoria	0,1	0,0
- Bônus de adimplência	177,6	26,4
- Despesas de Renegociação (inclusive Rebates)	-	0,0
- Liberações a serem efetuadas em 2007 referentes as operações contratadas em anos anteriores	111,3	16,5
C) Previsão de recursos disponíveis para 2007 (A-B)	1.573,5	

Tomando-se por base essa previsão de recursos disponíveis e as expectativas e intenções de investimento de cada um dos estados da Região Norte, foi configurada a matriz espacial das aplicações com o propósito de dinamizar a economia regional e maximizar os resultados destas contratações.

ESTIMATIVA DE APLICAÇÃO DE RECURSOS POR ESTADO EM 2007

Em R\$ milhões

ESTADO	VALOR
ACRE	157,4
AMAZONAS	236,0
AMAPÁ	157,4
PARÁ	393,3
RONDÔNIA	236,0
RORAIMA	157,4
TOCANTINS	236,0
TOTAL	1.573,5

O desdobramento por setor/segmento de atividade resultou, em grande parte, das orientações norteadoras dos investimentos do setor privado, conforme apresentado pelos representantes das diversas classes produtoras, bem como pelas prioridades e curso previsto para as políticas públicas, demonstrados nos **“Encontros Estaduais de Planejamento Integrado para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia”**, visando a aplicação dos recursos para 2007, realizados pelo Banco da Amazônia, em parceria com a Agência de Desenvolvimento da Amazônia (ADA) e com a Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA), em cada uma das Unidades Federadas, no período 14 de agosto a 5 de setembro de 2006.

A estrutura temática da programação financeira foi concebida com o objetivo de proporcionar a convergência entre os recursos disponibilizados pelo Fundo e o conjunto de atividades contempladas, de modo a compatibilizar o esforço de aplicação Programa/Estado, conforme segue:

PREVISÃO DE APLICAÇÕES POR PROGRAMA / ESTADO EM 2007

Programa	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FNO-PRONAF GRUPO A	15,7	23,6	15,7	39,4	23,6	15,7	23,6	157,3
FNO-PRONAF (demais grupos)	15,7	23,6	15,7	39,4	23,6	15,7	23,6	157,3
FNO-Amazônia Sustentável	126,0	188,8	126,0	314,5	188,8	126,0	188,8	1.258,9
TOTAL	157,4	236,0	157,4	393,3	236,0	157,4	236,0	1.573,5

Essas metas de aplicação de recursos por programas de financiamento e Unidade da Federação constituem, apenas, um balizamento para o planejamento da atuação do FNO. Assim, ao longo do exercício, são passíveis de serem ajustadas em função da dinâmica do desenvolvimento regional, da interação com os diversos agentes locais, bem como das ações nos diversos níveis de Governos.

Por outro lado, o desdobramento das metas por setor/segmento de atividade, apresentado abaixo, resultou das orientações norteadoras colhidas durante a realização dos Encontros de Planejamento Integrado nos Estados da Região.

PREVISÃO DE APLICAÇÕES POR ATIVIDADE/ESTADO EM 2007

Atividade Econômica	R\$ milhões								TOTAL
	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO		
Agricultura Familiar	27,4	34,0	34,3	102,9	61,8	27,4	26,8	314,6	
Rural	68,6	84,7	60,2	129,1	70,4	93,8	100,8	607,5	
Industrial	20,5	31,0	17,3	66,9	28,3	10,2	23,6	197,8	
Agroindustrial	12,6	20,3	17,3	25,6	40,1	6,3	59,0	181,2	
Turismo	9,4	40,0	9,4	13,8	4,7	3,1	5,0	85,5	
Comércio e Serviços	15,7	23,6	15,7	39,3	23,6	15,7	18,9	152,6	
Infra-estrutura	3,1	2,4	3,1	15,7	7,1	0,8	2,0	34,3	
TOTAL	157,4	236,0	157,4	393,3	236,0	157,4	236,0	1573,5	

A estimativa de aplicação de recursos por porte dos beneficiários potenciais, expressa a definição das prioridades estaduais consolidadas, mantendo consonância com as diretrizes do Fundo e do Banco ao imputarem importância destacada aos menores negócios na estrutura econômica regional. Desse modo, a parcela de recursos programada para as aplicações em mini/micro e pequenos negócios representam mais de 57% das contratações previstas para o ano de 2007.

PREVISÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS POR PORTE / ESTADO EM 2007

ESTADOS	R\$ milhões				TOTAL
	MINI/ MICRO	PEQUENO	MÉDIO	GRANDE	
ACRE	52,6	25,2	41,1	38,6	157,4
AMAZONAS	80,7	61,2	53,7	40,4	236,0
AMAPÁ	75,0	32,0	31,5	18,9	157,4
PARÁ	157,7	74,7	88,5	72,4	393,3
RONDÔNIA	105,6	49,4	40,4	40,6	236,0
RORAIMA	47,0	35,7	50,8	23,9	157,4
TOCANTINS	67,7	40,8	72,2	55,2	236,0
TOTAL	586,3	319,2	378,1	289,9	1.573,5
%	37,3	20,3	24,0	18,4	100,0

4.1. ORÇAMENTO PARA MESORREGIÕES E FAIXA DE FRONTEIRA NA REGIÃO NORTE

No âmbito deste Plano, dos recursos previstos para os Estados do Acre, Amazonas, Pará e Tocantins, exercício 2007, **R\$ 122.000.000,00** serão destinados para as Mesorregiões e para os municípios contemplados pelo Programa Faixa de Fronteira da Região Norte, a saber:

4.1.1. Mesorregião do Alto Solimões

Mesorregião	UF	Mun.	Prioridades	Recursos FNO p/ 2007 (R\$)
Alto Solimões	AM	09	Artesanato indígena	220.000,00
			Pesca e Aquicultura	10.975.000,00
			Castanha-do-Brasil	605.000,00
			Madeira e Móveis	6.000.000,00
			Turismo	2.200.000,00
TOTAL				20.000.000,00

4.1.2. Mesorregião do Vale do Rio Acre

Mesorregião	UF	Mun.	Prioridades	Recursos FNO p/ 2007 (R\$)
Vale do Rio Acre	AM	02	Atividades definidas pelo estado como prioritárias	5.000.000,00
			Avicultura	5.000.000,00
	AC	11	Castanha-do-Brasil	3.000.000,00
			Pecuária de Leite	5.000.000,00
			Látex e outras atividades definidas pelo Estado como prioritárias.	24.000.000,00
TOTAL				42.000.000,00

4.1.3. Mesorregião do Bico do Papagaio

Mesorregião	UF	Mun.	Prioridades	Recursos FNO p/ 2007 (R\$)
Bico do Papagaio	PA	25	Fruticultura	13.990.000,00
			Apicultura	1.815.000,00
			Mandioca	5.445.000,00
			Pecuária Leiteira	6.000.000,00
			Gemas e Jóias	5.000.000,00
	TO	25	Extrativismo vegetal	5.000.000,00
			Pecuária Leiteira e outras atividades definidas pelo Estado como prioritárias.	22.750.000, 00
TOTAL				60.000.000,00

4.1.4. Municípios do Programa Faixa de Fronteira

Para os projetos localizados em municípios pertencentes ao Programa Faixa de Fronteira da Região Norte serão disponibilizados recursos da ordem de R\$ 20.000.000,00.

5. RESULTADOS ESPERADOS

Considerando a nova política de financiamento do Banco da Amazônia espera-se, com a aplicação dos recursos do FNO, proporcionar resultados que são qualitativos e quantitativos, de significativa expressão e abrangência no desenvolvimento sustentável da Região Norte. Assim, os programas de financiamento orientam a aplicação dos recursos do Fundo na Região com o objetivo de alcançar os seguintes resultados:

5.1. Resultados amplos

a) Na economia regional

- fortalecer os Arranjos Produtivos Locais e os Ecossistemas de Negócios Conscientes como estratégias de desenvolvimento local.
- aumentar a oportunidade de emprego, de ocupação de mão-de-obra e da massa salarial.
- agregar valor à produção regional.
- ampliar a base produtiva e a arrecadação fiscal.
- combater o êxodo rural pelo estímulo à permanência do homem no campo.
- criar oportunidade para a introdução de novas tecnologias, contribuindo para reduzir as disparidades inter-regionais.
- contribuir para a geração e aumento de excedentes exportáveis.
- estimular a internalização de renda a partir do fortalecimento das cadeias produtivas, notadamente a partir da agroindústria.
- contribuir para reduzir as desigualdades intra-regionais incentivando a formação de novos pólos econômicos no interior.
- coibir vazamentos de renda com a melhoria do abastecimento interno de produtos básicos.
- promover a auto-sustentabilidade dos empreendimentos econômicos regionais.
- estimular o aproveitamento econômico das vocações regionais, em especial do potencial oferecido pela flora regional.
- contribuir para a inclusão social de populações de baixa renda.

b) Aos beneficiários

- criar condições para a elevação da renda real do empreendedor/produtor; melhorando a qualidade de vida da população amazônica.
- criar oportunidades para a utilização da mão-de-obra dos membros das famílias dos mini e pequenos produtores.

c) Ao consumidor

- contribuir para elevar em termos reais a renda dos consumidores, como resultado da redução dos preços relativos da produção local, tanto agrícola como industrial.
- melhorar o padrão alimentar da população.

d) Ao meio ambiente

- estimular a implementação de novos paradigmas produtivos, promovendo o desenvolvimento da Região, de forma econômica e ecologicamente sustentável.
- proporcionar meios para reabilitar áreas alteradas, ou em vias de degradação, mediante a adoção de tecnologias apropriadas.
- conter o avanço do desmatamento desordenado.

e) Ao Banco da Amazônia

- fortalecer a instituição e promover a sua consolidação como agente financeiro fomentador do desenvolvimento sustentável da Amazônia.

5.2. Metas físicas e financeiras

Com os recursos a serem aplicados estima-se contribuir com significativos impactos positivos para a socioeconômica da Região Norte, expressos na criação de oportunidades de trabalho/emprego e no aumento do Valor Bruto da Produção (VBP) regional.

Com os recursos previstos, para alocação no ano de 2007, estima-se alcançar ao final do exercício os seguintes resultados:

	AC	AM	AP	PA	RO	RR	TO	TOTAL
FINANCIAMENTOS A CONTRATAR	Previsão de aplicação de recursos (R\$ milhões)							
	157,4	236,0	157,4	393,3	236,0	157,4	236,0	1.573,5
	Estimativa do número de beneficiários / projetos							
	6.493	8.385	3.496	12.483	7.907	3.700	4.476	46.941
BENEFÍCIOS SOCIOECONÔMICOS	Contribuição ao aumento do número de oportunidades de trabalho							
	15.460	10.127	30.371	34.043	15.972	17.441	20.001	143.415
	Contribuição ao aumento do Valor Bruto da Produção (R\$ milhões)							
	201,9	329,2	207,1	551,0	346,1	205,9	313,4	2.154,5

6. PRIORIDADES ECONÔMICAS E ESPACIAIS DOS ESTADOS DA REGIÃO NORTE

Em consonância com a PNDR, a concessão de recursos do FNO na Região Norte deve priorizar os arranjos produtivos identificados no Programa de Desenvolvimento da Faixa de Fronteira, a saber:

ESTADO	ARRANJO PRODUTIVO LOCAL
AMAPÁ	Pesca Artesanal
AMAZONAS	Castanha-do-Brasil
ACRE	Castanha-do-Brasil
RONDÔNIA	Piscicultura

No tocante à alocação de recursos em cada Estado da Região, foram apontados, por ocasião dos **Encontros Estaduais de Planejamento Integrado para o Desenvolvimento Sustentável da Amazônia**, realizados pelo Banco da Amazônia nos sete estados da Região Norte, Arranjos Produtivos Locais (APL) prioritários, para os quais serão elaborados planos de ação visando a solução e/ou minimização de fatores restritivos ao seu desenvolvimento, assim como para aproveitamento e/ou potencialização dos fatores impulsionadores de cada arranjo. Os APL priorizados são apresentados a seguir:

ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS SELECIONADOS NOS ESTADOS

ESTADO	ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS
ACRE	Indústria Florestal Integrada
	Piscicultura
	Turismo Sustentável
AMAPÁ	Apicultura e Meliponicultura
	Fruticultura
	Madeira e Móveis
	Oleiro/Cerâmico
AMAZONAS	Pesca
	Recursos Florestais não Madeireiros
	Fruticultura
	Turismo
	Mandioca
	Pesca
	Aqüicultura
Madeira e Móveis	
PARÁ	Madeira e Móveis
	Pesca
	Aqüicultura
	Fruticultura
	Turismo e Artesanato
	Grãos
RONDÔNIA	Madeira e Móveis
	Sistemas Agroflorestais
	Piscicultura
	Leite e Derivados
	Fruticultura
RORAIMA	Fruticultura
	Mandiocultura
	Grãos
	Pecuária de Corte e Leite
	Apicultura
	Piscicultura
TOCANTINS	Apicultura
	Bovinocultura de Leite
	Fruticultura
	Grãos e Oleaginosas
	Mandiocultura

APÊNDICE

Apêndice A

LISTA DOS MUNICÍPIOS POR ESTADO E MESORREGIÕES

Mesorregião	UF	Municípios
Alto Solimões	AM	<ol style="list-style-type: none"> 1. Fronteira Boa 2. Tonantins 3. Jutai 4. Santo Antônio do Içá 5. Amaturá 6. São Paulo de Olivença 7. Tabatinga 8. Atalaia do Norte 9. Benjamin Constant
Vale do Rio Acre	AM	<ol style="list-style-type: none"> 1. Pauini 2. Boca do Acre (Ag. Banco da Amazônia)
	AC	<ol style="list-style-type: none"> 1. Bujari 2. Porto Acre 3. Rio Branco (Ag. Banco da Amazônia) 4. Senador Guiomar 5. Acrelândia 6. Plácido de Castro 7. Xapuri (Ag. Banco da Amazônia) 8. Capixaba 9. Brasiléia (Ag. Banco da Amazônia) 10. Epitaciolândia 11. Assis Brasil

Mesorregião	UF	Municípios
Bico do Papagaio	PA	<ol style="list-style-type: none"> 1. Marabá (Ag. Banco da Amazônia) 2. São João do Araguaia 3. São Domingos do Araguaia 4. Brejo Grande do Araguaia 5. Palestina do Pará 6. São Geraldo do Araguaia 7. Piçarra 8. Xinguara 9. Sapucaia 10. Rio Maria 11. Pau D'Arco 12. Redenção (Ag. Banco da Amazônia)

Mesorregião	UF	Municípios
Bico do Papagaio	TO	01. São Sebastião do Tocantins 02. Esperantina 03. Buriti do Tocantins 04. Sampaio 05. Carrasco Bonito 06. Araguatins 07. Praia Norte 08. São Miguel do Tocantins 09. Sítio Novo do Tocantins 10. Axixa do Tocantins 11. Itaguatins 12. São Bento do Tocantins 13. Maurilândia do Tocantins 14. Ananás 15. Cachoeirinha 16. Tocantinópolis (Ag. Banco da Amazônia) 17. Luzinópolis 18. Angico 19. Nazaré 20. Riachinho 21. Xambioá 22. Santa Terezinha do Tocantins 23. Aguiarnópolis 24. Piraque 25. Mosquito 26. Araguana 27. Darcinópolis 28. Wanderlândia 29. Aragominas 30. Carmolândia 31. Babaçulândia 32. Filadélfia 33. Maricilândia 34. Santa Fé do Araguaia 35. Araguaína (Ag. Banco da Amazônia) 36. Nova Olinda 37. Palmeirante 38. Pau D'Arco 39. Arapoema 40. Bandeirantes do Tocantins 41. Colinas do Tocantins (Ag. Banco da Amazônia)

Apêndice B

LISTA DOS MUNICÍPIOS DA FAIXA DE FRONTEIRA - REGIÃO NORTE

ACRE	
1. Acrelândia	12. Marechal Thaumaturgo
2. Assis Brasil	13. Palácio de Castro
3. Brasiléia (Ag. Banco da Amazônia)	14. Porto Acre
4. Bujari	15. Porto Walter
5. Capixaba	16. Rio Branco (Ag. Banco da Amazônia)
6. Cruzeiro do Sul (Ag. Banco da Amazônia)	17. Rodrigues Alves
7. Epitaciolândia	18. Santa Rosa dos Purus
8. Feijo (Ag. Banco da Amazônia)	19. Sena Madureira (Ag. Banco da Amazônia)
9. Jordão	20. Senado Guionard
10. Mâncio Lima	21. Taruacá (Ag. Banco da Amazônia)
11. Manuel Urbano	22. Xapuri (Ag. Banco da Amazônia)
AMAPÁ	
1. Macapá (Ag. Banco da Amazônia)	5. Oiapoque
2. Calçoene	6. Pedra Branca do Amapari
3. Ferreira Gomes	7. Pracuúba
4. Laranjal do Jari	8. Serra do Navio
AMAZONAS	
1. Amaturá	12. Lábrea
2. Atalaia do Norte	13. Nhamudá
3. Barcelos	14. Pauini
4. Benjamin Constant	15. S. Isabel do Rio Negro
5. Boca do Acre (Ag. Banco da Amazônia)	16. S. Antônio do Içá
6. Camutama	17. S. Gabriel da Cachoeira
7. Envira	18. São Paulo de Olivença
8. Guajará	19. Tabatinga
9. Ipixuna	20. Tonantins
10. Japurá	21. Urucará
11. Jutaí	
PARÁ	
1. Alenquer (Ag. Banco da Amazônia)	4. Óbidos (Ag. Banco da Amazônia)
2. Almerim	5. Oriximiná
3. Faro	
RONDÔNIA	
1. Alta Floresta D'Oeste	14. Nova Mamoré
2. Alto Alegre do Parecis	15. Novo Horizonte do Oeste
3. Alvorada D'Oeste	16. Parecis
4. Buritis (Ag. Banco da Amazônia)	17. Pimenta Bueno
5. Cabixi	19. Porto Velho (Ag. Banco da Amazônia)
6. Campo Novo de Rondônia	20. Primavera de Rondônia
7. Cerejeiras	21. Rolim de Moura (Ag. Banco da Amazônia)
8. Chupinguaia	22. Santa Luzia do D'Oeste
9. Colorado do Oeste	23. São Felipe D'Oeste
10. Corumbiara	24. São Francisco do Guaporé
11. Costa Marques	25. São Miguel do Guaporé
12. Guajará Mirim (Ag. Banco da Amazônia)	26. Seringueiras
13. Nova Brasilândia D'Oeste	27. Vilhena (Ag. Banco da Amazônia)

RORAIMA	
1. Alto Alegre	9. Mucajaí
2. Amajari	10. Normandia
3. Boa Vista (Ag. Banco da Amazônia)	11. Pacaraima
4. BonFim	12. Rorainópolis
5. Cantá	13. São João da Baliza
6. Caracaraí (Ag. Banco da Amazônia)	14. São Luiz
7. Caroebe	15. Uiramutã
8. Iracema	

Apêndice C

LISTA DOS MUNICÍPIOS E TIPOLOGIAS DA PNDR

Nomenclatura: Baixa Renda; Estagnada; Dinâmica; Alta Renda

ACRE			
Nome Município	Tipologia	Nome Município	Tipologia
Acrelândia	Dinâmica	Marechal Thaumaturgo	Dinâmica
Assis Brasil	Dinâmica	Plácido de Castro	Dinâmica
Brasiléia	Estagnada	Porto Acre	Estagnada
Bujari	Estagnada	Porto Walter	Dinâmica
Capixaba	Estagnada	Rio Branco	Alta Renda
Cruzeiro do Sul	Dinâmica	Rodrigues Alves	Dinâmica
Epitaciolândia	Estagnada	Santa Rosa do Purus	Dinâmica
Feijó	Dinâmica	Sena Madureira	Dinâmica
Jordão	Dinâmica	Senador Guiomard	Dinâmica
Mâncio Lima	Dinâmica	Tarauacá	Dinâmica
Manoel Urbano	Dinâmica	Xapuri	Estagnada
AMAZONAS			
Nome Município	Tipologia	Nome Município	Tipologia
Alvarães	Dinâmica	Japurá	Dinâmica
Amaturá	Baixa Renda	Juruá	Dinâmica
Anamá	Dinâmica	Jutaí	Dinâmica
Anori	Baixa Renda	Lábrea	Baixa Renda
Apuí	Estagnada	Manacapuru	Baixa Renda
Atalaia do Norte	Baixa Renda	Manaquiri	Dinâmica
Autazes	Dinâmica	Manaus	Alta Renda
Barcelos	Dinâmica	Manicoré	Dinâmica
Barreirinha	Baixa Renda	Maraã	Dinâmica
Benjamin Constant	Baixa Renda	Maués	Baixa Renda
Beruri	Baixa Renda	Nhamundá	Dinâmica
Boa Vista do Ramos	Baixa Renda	Nova Olinda do Norte	Baixa Renda
Boca do Acre	Dinâmica	Novo Airão	Dinâmica
Borba	Baixa Renda	Novo Aripuanã	Dinâmica
Caapiranga	Baixa Renda	Parintins	Baixa Renda
Canutama	Dinâmica	Pauini	Baixa Renda
Carauari	Baixa Renda	Presidente Figueiredo	Estagnada
Careiro	Dinâmica	Rio Preto da Eva	Estagnada
Careiro da Várzea	Dinâmica	Santa Isabel do Rio Negro	Dinâmica
Coari	Dinâmica	Santo Antônio do Içá	Baixa Renda
Codajás	Baixa Renda	São Gabriel da Cachoeira	Estagnadas
Eirunepé	Baixa Renda	São Paulo de Olivença	Baixa Renda
Envira	Dinâmica	São Sebastião do Uatumã	Dinâmica
Fonte Boa	Baixa Renda	Silves	Dinâmica
Guajará	Dinâmica	Tabatinga	Dinâmica
Humaitá	Dinâmica	Tapauá	Baixa Renda
Ipixuna	Dinâmica	Tefé	Estagnada
Irlanduba	Estagnada	Tonantins	Baixa Renda
Itacoatiara	Estagnada	Uarini	Baixa Renda
Itamarati	Dinâmica	Urucará	Estagnada
Itapiranga	Dinâmica	Urucurituba	Dinâmica

AMAPÁ			
Nome Município	Tipologia	Nome Município	Tipologia
Amapá	Dinâmica	Oiapoque	Alta Renda
Calçoene	Dinâmica	Pedra Branca do Amapari	Baixa Renda
Cutias	Baixa Renda	Porto Grande	Estagnada
Ferreira Gomes	Dinâmica	Pracuúba	Dinâmica
Itaubal	Baixa Renda	Santana	Dinâmica
Laranjal do Jari	Dinâmica	Serra do Navio	Estagnada
Macapá	Alta Renda	Tartarugalzinho	Dinâmica
Mazagão	Baixa Renda	Vitória do Jari	Dinâmica
PARÁ			
Nome Município	Tipologia	Nome Município	Tipologia
Abaetetuba	Baixa Renda	Cumaru do Norte	Estagnada
Abel Figueiredo	Dinâmica	Curionópolis	Dinâmica
Acará	Baixa Renda	Currálinho	Dinâmica
Afuá	Dinâmica	Curuá	Baixa Renda
Água Azul do Norte	Estagnada	Curuçá	Estagnada
Alenquer	Baixa Renda	Dom Eliseu	Estagnada
Almeirim	Estagnada	Eldorado dos Carajás	Dinâmica
Altamira	Dinâmica	Faro	Baixa Renda
Anajás	Dinâmica	Floresta do Araguaia	Dinâmica
Ananindeua	Estagnada	Garrafão do Norte	Baixa Renda
Anapu	Dinâmica	Goianésia do Pará	Dinâmica
Augusto Corrêa	Baixa Renda	Gurupá	Dinâmica
Aurora do Pará	Baixa Renda	Igarapé-Açu	Baixa Renda
Aveiro	Baixa Renda	Igarapé-Miri	Baixa Renda
Bagre	Dinâmica	Inhangapi	Baixa Renda
Baião	Dinâmica	Ipixuna do Pará	Baixa Renda
Bannach	Estagnada	Irituia	Estagnada
Barcarena	Dinâmica	Itaituba	Estagnada
Belém	Alta Renda	Itupiranga	Dinâmica
Belterra	Baixa Renda	Jacareacanga	Estagnada
Benevides	Dinâmica	Jacundá	Dinâmica
Bom Jesus do Tocantins	Dinâmica	Juruti	Baixa Renda
Bonito	Baixa Renda	Limoeiro do Ajuru	Dinâmica
Bragança	Estagnada	Mãe do Rio	Dinâmica
Brasil Novo	Dinâmica	Magalhães Barata	Baixa Renda
Brejo Grande do Araguaia	Dinâmica	Marabá	Estagnada
Breu Branco	Dinâmica	Maracanã	Baixa Renda
Breves	Dinâmica	Marapanim	Baixa Renda
Bujaru	Baixa Renda	Marituba	Dinâmica
Cachoeira do Arari	Dinâmica	Medicilândia	Dinâmica
Cachoeira do Piriá	Baixa Renda	Melgaço	Dinâmica
Cametá	Baixa Renda	Mocajuba	Baixa Renda
Canaã dos Carajás	Estagnada	Moju	Dinâmica
Capanema	Estagnada	Monte Alegre	Baixa Renda
Capitão Poço	Baixa Renda	Muaná	Dinâmica
Castanhal	Estagnada	Nova Esperança do Piriá	Baixa Renda
Chaves	Dinâmica	Nova Ipixuna	Dinâmica
Colares	Dinâmica	Nova Timboteua	Baixa Renda
Conceição do Araguaia	Dinâmica	Novo Progresso	Estagnada

PARÁ			
Nome Município	Tipologia	Nome Município	Tipologia
Concórdia do Pará	Baixa Renda	Novo Repartimento	Dinâmica
Óbidos	Baixa Renda	Santarém	Estagnada
Oeiras do Pará	Dinâmica	Santarém Novo	Baixa Renda
Oriximiná	Estagnada	Santo Antônio do Tauá	Baixa Renda
Ourém	Baixa Renda	São Caetano de Odivelas	Dinâmica
Ourilândia do Norte	Estagnada	São Domingos do Araguaia	Dinâmica
Pacajá	Dinâmica	São Domingos do Capim	Baixa Renda
Palestina do Pará	Dinâmica	São Félix do Xingu	Dinâmica
Paragominas	Estagnada	São Francisco do Pará	Estagnada
Parauapebas	Estagnada	São Geraldo do Araguaia	Estagnada
Pau D'Arco	Baixa Renda	São João da Ponta	Dinâmica
Peixe-Boi	Baixa Renda	São João de Pirabas	Dinâmica
Piçarra	Estagnada	São João do Araguaia	Dinâmica
Placas	Estagnada	São Miguel do Guamá	Estagnada
Ponta de Pedras	Baixa Renda	São Sebastião da Boa Vista	Dinâmica
Portel	Dinâmica	Sapucaia	Dinâmica
Porto de Moz	Dinâmica	Senador José Porfírio	Dinâmica
Prainha	Baixa Renda	Soure	Estagnada
Primavera	Baixa Renda	Tailândia	Dinâmica
Quatipuru	Baixa Renda	Terra Alta	Baixa Renda
Redenção	Estagnada	Terra Santa	Baixa Renda
Rio Maria	Dinâmica	Tomé-Açu	Estagnada
Rondon do Pará	Dinâmica	Tracuateua	Baixa Renda
Rurópolis	Estagnada	Trairão	Baixa Renda
Salinópolis	Estagnada	Tucumã	Alta Renda
Salvaterra	Baixa Renda	Tucuruí	Dinâmica
Santa Bárbara do Pará	Dinâmica	Ulianópolis	Estagnada
Santa Cruz do Arari	Dinâmica	Uruará	Estagnada
Santa Isabel do Pará	Estagnada	Vigia	Dinâmica
Santa Luzia do Pará	Baixa Renda	Viseu	Baixa Renda
Santa Maria das Barreiras	Dinâmica	Vitória do Xingu	Dinâmica
Santa Maria do Pará	Estagnada	Xinguara	Dinâmica
Santana do Araguaia	Estagnada		
 Rondônia			
Nome Município	Tipologia	Nome Município	Tipologia
Alta Floresta D'Oeste	Estagnada	Mirante da Serra	Estagnada
Alto Alegre dos Parecis	Estagnada	Monte Negro	Estagnada
Alto Paraíso	Estagnada	Nova Brasilândia D'Oeste	Dinâmica
Alvorada D'Oeste	Dinâmica	Nova Mamoré	Alta Renda
Ariquemes	Estagnada	Nova União	Estagnada
Buritis	Alta Renda	Novo Horizonte do Oeste	Estagnada
Cabixi	Dinâmica	Ouro Preto do Oeste	Estagnada
Cacaulândia	Estagnada	Parecis	Estagnada
Cacoal	Estagnada	Pimenta Bueno	Estagnada
Campo Novo de Rondônia	Alta Renda	Pimenteiras do Oeste	Dinâmica
Candeias do Jamari	Alta Renda	Porto Velho	Alta Renda
Castanheiras	Estagnada	Presidente Médici	Estagnada
Cerejeiras	Dinâmica	Primavera de Rondônia	Estagnada
Chupinguaia	Estagnada	Rio Crespo	Estagnada
Colorado do Oeste	Dinâmica	Rolim de Moura	Estagnada

RONDÔNIA			
Nome Município	Tipologia	Nome Município	Tipologia
Corumbiara	Dinâmica	Santa Luzia D'Oeste	Estagnada
Costa Marques	Estagnada	São Felipe D'Oeste	Estagnada
Cujubim	Alta Renda	São Francisco do Guaporé	Estagnada
Espigão D'Oeste	Estagnada	São Miguel do Guaporé	Dinâmica
Governador Jorge Teixeira	Estagnada	Seringueiras	Dinâmica
Guajará-Mirim	Estagnada	Teixeirópolis	Estagnada
Itapuã do Oeste	Alta Renda	Theobroma	Estagnada
Jaru	Estagnada	Urupá	Estagnada
Ji-Paraná	Estagnada	Vale do Anari	Estagnada
Machadinho D'Oeste	Estagnada	Vale do Paraíso	Estagnada
Ministro Andreazza	Estagnada	Vilhena	Estagnada
RORAIMA			
Nome Município	Tipologia	Nome Município	Tipologia
Amajari	Baixa Renda	Caracaraí	Dinâmica
Alto Alegre	Baixa Renda	Iracema	Dinâmica
Boa Vista	Alta Renda	Mucajaí	Dinâmica
Pacaraima	Estagnada	Caroebe	Dinâmica
Bonfim	Dinâmica	Rorainópolis	Dinâmica
Cantá	Dinâmica	São João da Baliza	Dinâmica
Normandia	Baixa Renda	São Luiz	Dinâmica
Uiramutã	Baixa Renda		
TOCANTINS			
Nome Município	Tipologia	Nome Município	Tipologia
Abreulândia	Estagnada	Barrolândia	Estagnada
Aguiarnópolis	Baixa Renda	Bernardo Sayão	Estagnada
Aliança do Tocantins	Estagnada	Bom Jesus do Tocantins	Alta Renda
Almas	Dinâmica	Brasilândia do Tocantins	Estagnada
Alvorada	Estagnada	Brejinho de Nazaré	Estagnada
Ananás	Baixa Renda	Buriti do Tocantins	Baixa Renda
Angico	Baixa Renda	Cachoeirinha	Baixa Renda
Aparecida do Rio Negro	Alta Renda	Campos Lindos	Baixa Renda
Aragominas	Estagnada	Cariri do Tocantins	Estagnada
Araguacema	Estagnada	Carmolândia	Estagnada
Araguaçu	Estagnada	Carrasco Bonito	Baixa Renda
Araguaína	Estagnada	Caseara	Estagnada
Araguanã	Estagnada	Centenário	Baixa Renda
Araguatins	Baixa Renda	Chapada da Natividade	Dinâmica
Arapoema	Estagnada	Chapada de Areia	Estagnada
Arraias	Dinâmica	Colinas do Tocantins	Estagnada
Augustinópolis	Baixa Renda	Colméia	Estagnada
Aurora do Tocantins	Dinâmica	Combinado	Dinâmica
Axixá do Tocantins	Baixa Renda	Conceição do Tocantins	Dinâmica
Babaçulândia	Estagnada	Couto de Magalhães	Estagnada
Bandeirantes do Tocantins	Estagnada		Estagnada
Barra do Ouro	Baixa Renda	Cristalândia	
		Crixás do Tocantins	Estagnada
Darcinópolis	Baixa Renda	Paraíso do Tocantins	Estagnada
Dianópolis	Dinâmica	Paraná	Dinâmica
Divinópolis do Tocantins	Estagnada	Pau D'Arco	Estagnada
Dois Irmãos do Tocantins	Estagnada	Pedro Afonso	Alta Renda

TOCANTINS			
Nome Município	Tipologia	Nome Município	Tipologia
Dueré	Estagnada	Peixe	Estagnada
Esperantina	Baixa Renda	Pequizeiro	Estagnada
Fátima	Estagnada	Pindorama do Tocantins	Dinâmica
Figueirópolis	Estagnada	Piraquê	Estagnada
Filadélfia	Estagnada	Pium	Estagnada
Formoso do Araguaia	Estagnada	Ponte Alta do Bom Jesus	Dinâmica
Fortaleza do Tabocão	Estagnada	Ponte Alta do Tocantins	Baixa Renda
Goianorte	Estagnada	Porto Alegre do Tocantins	Dinâmica
Goiatins	Baixa Renda	Porto Nacional	Alta Renda
Guaraí	Estagnada	Praia Norte	Baixa Renda
Gurupi	Estagnada	Presidente Kennedy	Estagnada
Ipueiras	Alta Renda	Pugmil	Estagnada
Itacajá	Baixa Renda	Recursolândia	Baixa Renda
Itaguatins	Baixa Renda	Riachinho	Baixa Renda
Itapiratins	Baixa Renda	Rio da Conceição	Dinâmica
Itaporã do Tocantins	Estagnada	Rio dos Bois	Estagnada
Jaú do Tocantins	Estagnada	Rio Sono	Baixa Renda
Juarina	Estagnada	Sampaio	Baixa Renda
Lagoa da Confusão	Estagnada	Sandolândia	Estagnada
Lagoa do Tocantins	Baixa Renda	Santa Fé do Araguaia	Estagnada
Lajeado	Alta Renda	Santa Maria do Tocantins	Alta Renda
Lavandeira	Dinâmica	Santa Rita do Tocantins	Estagnada
Lizarda	Baixa Renda	Santa Rosa do Tocantins	Dinâmica
Luzinópolis	Baixa Renda	Santa Tereza do Tocantins	Baixa Renda
		Santa Terezinha do Tocantins	Baixa Renda
Marianópolis do Tocantins	Estagnada	São Bento do Tocantins	Baixa Renda
Mateiros	Baixa Renda	São Félix do Tocantins	Baixa Renda
Maurilândia do Tocantins	Baixa Renda	São Miguel do Tocantins	Baixa Renda
Miracema do Tocantins	Estagnada	São Salvador do Tocantins	Estagnada
Miranorte	Estagnada	São Sebastião do Tocantins	Baixa Renda
Monte do Carmo	Alta Renda	São Valério da Natividade	Dinâmica
Monte Santo do Tocantins	Estagnada	Silvanópolis	Alta Renda
Muricilândia	Estagnada	Sítio Novo do Tocantins	Baixa Renda
Natividade	Dinâmica	Sucupira	Estagnada
Nazaré	Baixa Renda	Taguatinga	Dinâmica
Nova Olinda	Estagnada	Taipas do Tocantins	Dinâmica
Nova Rosalândia	Estagnada	Talismã	Estagnada
Novo Acordo	Baixa Renda	Tocantínia	Alta Renda
Novo Alegre	Dinâmica	Tocantinópolis	Baixa Renda
Novo Jardim	Dinâmica	Tupirama	Estagnada
Oliveira de Fátima	Estagnada	Tupiratins	Estagnada
Palmas	Alta Renda	Wanderlândia	Estagnada
Palmeirante	Estagnada	Xambioá	Estagnada
Palmeiras do Tocantins	Baixa Renda		
Palmeirópolis	Estagnada		

Apêndice D

LISTA DE PONTOS DE ATENDIMENTOS QUE OPERACIONALIZAM COM RECURSOS DO FNO

AGÊNCIA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
ACRE			
BRASILÉIA	AV. PREFEITO RONDON MOREIRA, N.º 358, CENTRO	69 932-000	(68) 3546-3499
CRUZEIRO DO SUL	AV. BOULEVARD THAUMATURGO, N.º 377, CENTRO	69 980-000	(68) 3322-3470
FEIJÓ	PÇA. JOSÉ PEDRO ANTUNES MACIEL, N.º 68, CENTRO	69 960-000	(68) 3463-2405
RIO BRANCO	RUA ARLINDO PORTO LEAL, N.º 199, CENTRO	69 908-040	(68) 3216-1000
RIO BRANCO METROPOLITANA	AV. CEARÁ, N.º 3556, ABRAHÃO ALAB	69 907-000	(68) 4008-2685
SENA MADUREIRA	RUA PADRE EGÍDIO, N.º 188, CENTRO	69 940-000	(68) 3612-2355
TARAUACA	RUA CORONEL JUVÊNCIO DE MENEZES, N.º 320, CENTRO	69 970-000	(68) 3462-1374
XAPURI	RUA CORONEL BRANDÃO, N.º 211, CENTRO	69 330-000	(68) 3542-2241
AMAPÁ			
MACAPÁ	AV. COARACY NUNES, N.º 34, CENTRO	68 900-010	(96) 3223-3233
SANTANA	RUA ADALVARO CAVALCANTE, N.º 1426, CENTRO	68.925-000	(96) 2101-5555
AMAZONAS			
BOCA DO ACRE	RUA CA 02, N.º 260, PLATÔ DO PIQUIA	69 850-000	(97) 3451-2129
CARAUARI	RUA CASTELO BRANCO, N.º 266, CENTRO	69 500-000	(97) 3491-1443
COARI	RUA 15 DE NOVEMBRO, N.º 81, CENTRO	69 460-000	(97) 3561-2483
HUMAITÁ	RUA 5 DE SETEMBRO, N.º 781, CENTRO	69 800-000	(97) 3373-1337
ITACOATIARA	RUA CASSIANO SEGUNDO, N.º 235, CENTRO	69 100-000	(92) 3521-3711
MANAUS-CENTRO	AV. SENADOR ÁLVARO BOTELHO MAIA, N.º 416, CENTRO	69 025-070	(92) 3622-3847
MANAUS-METRO	AV. 7 DE SETEMBRO, N.º 397/409, CENTRO	69 005-140	(92) 2123-3999
MAUÉS	AV. DR. PEREIRA BARRETO, N.º 147, CENTRO	69 190-000	(92) 3542-1314
PARINTINS	RUA JOÃO DE MELO, N.º 92, CENTRO	69 151-020	(92) 3533-2628
PARÁ			
ABAETETUBA	AV. D. PEDRO II, N.º 270, CENTRO	68 440-000	(91) 3751-1204
ALENQUER	TRAV. LAURO SODRÉ, N.º 740, ANINGAL	68 200-000	(93) 3216-3076
ALTAMIRA	TV. AGRÁRIO CAVALCANTE, N.º 526, CENTRO	68 371-140	(93) 3515-1072
ANANINDEUA-CASTANHEIRA	ROD. BR 316 - KM 02, S/N.º, ATALAIA	67 013-000	(91) 3245-1028
ANANINDEUA-CIDADE NOVA	RUA ARTERIAL 18, N.º 632.A, CIDADE NOVA VII, COQUEIRO	67 140-000	(91) 3263-3000
BELÉM-CENTRO	AV. PRESIDENTE VARGAS, N.º 800, CAMPINA	66 017-000	(91) 4008-3888
BELÉM-PEDREIRA	AV. PEDRO MIRANDA, N.º 979, PEDREIRA	66 085-000	(91) 3244-5333
BELÉM REDUTO	RUA MUNICIPALIDADE, N.º 487, REDUTO	66 053-180	(91) 3224-9870
BRAGANÇA	AV. MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, N.º 285, CENTRO	68 600-000	(91) 3425-2001
CAMETÁ	RUA CORONEL RAIMUNDO LEÃO, N.º 824, CENTRO	68 400-000	(91) 3781-1234
CAPANEMA	AV. BARÃO DE CAPANEMA, N.º 1364, CENTRO	68 700-005	(91) 3462-1529
CARAJÁS	RUA DO COMÉRCIO, N.º 44, RIO VERDE, PARAUPEBAS	68 515-000	(94) 3356-1188
CASTANHAL	AV. BARÃO DO RIO BRANCO, N.º 2612, CENTRO	68 743-050	(91) 3721-1141
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	AV. 7 DE SETEMBRO, N.º 842, CENTRO	68 540-000	(94) 3421-1347
ICOARACI	RUA MANOEL BARATA, N.º 660, DISTRITO DE ICOARACI, CENTRO	68 810-100	(91) 3227-2516
IGARAPÉ-MIRI	TV. QUINTINO BOCAIUVA, N.º 227, CENTRO	68 430-000	(91) 3755-1226
ITAITUBA	TRAV. 15 DE AGOSTO, N.º 149, CENTRO	68 180-610	(93) 3518-1117
MARABÁ	FOLHA CSI-31, VCI-1, LOTES 53/57, NOVA MARABÁ	68 508-970	(94) 3322-1643
MONTE ALEGRE	PÇA. TIRADENTES, S/N.º, CIDADE BAIXA	68 220-000	(93) 3533-1229
NOVO PROGRESSO	RUA JAMANXIM, N.º 192, RUI PIRES DE LIMA	68 193-000	(93) 3528-1147

AGÊNCIA	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
PARÁ			
NOVO REPARTIMENTO	RUA ARARA, Nº 200, UIRAPURU	68 473-000	(94) 3785-0122
ÓBIDOS	RUA SIQUEIRA CAMPOS, N.º 177, CENTRO	68 250-000	(93) 3547-1241
PACAJÁ	AV. TRANZAMAZÔNICA, Nº 317, TOZZETI	68 485-000	(91) 3798-1112
PARAGOMINAS	PÇA. CÉLIO MIRANDA, N.º 350, CENTRO	68 625-050	(91) 3216-3313
REDENÇÃO	AV. BRASIL, N.º 349, LOTE 5, QD - 35, NÚCLEO URBANO, CENTRO	68 550-005	(94) 3216-3699
RURÓPOLIS	AV. PRESIDENTE MÉDICI, N.º 484, CENTRO	68 165-000	(93) 3543-1109
SANTARÉM	PÇA. BARÃO DE SANTARÉM, N.º 75, CENTRO	68 005-530	(93) 3522-2487
SÃO FÉLIX DO XINGU	AV. GOIÁS, N.º 1359, CENTRO	68 380-000	(94) 3435-1248
SÃO MIGUEL DO GUAMÁ	AV. TANCREDO NEVES, N.º 1676, PERPÉTUO SOCORRO	68 660-000	(91) 3446-1367
SOURE	QUARTA RUA, N.º 1467, CENTRO	68 870-000	(91) 3741-1346
TAILÂNDIA	TV. SÃO FÉLIX, S/N.º, CENTRO	68 695-000	(91) 3752-3314
TOMÉ-AÇU	ROD. DIONÍSIO BENTES, N.º 143, QUATRO BOCAS, CENTRO	68 682-000	(91) 3216-3138
TUCURUÍ	RUA LAURO SODRÉ, N.º 636, SÃO JOSÉ	68 456-000	(94) 3787-1485
URUARÁ	AV. ÂNGELO DE BIASI, N.º 69, CENTRO	68 140-000	(093) 3532-2933
RONDÔNIA			
ARIQUEMES	TV. RIO MADEIRA, Nº 3610, ST. INSTITUCIONAL	78 932-000	(69) 3535-5522
BURITIS	AV. PORTO VELHO, Nº 1579, SETOR 03	78 967-800	(69) 3238-2160
CACOAL	AV. PORTO VELHO, Nº 2386, CENTRO	78 976-030	(69) 3441-2521
GUAJARÁ-MIRIM	AV. PRESIDENTE DUTRA, N.º 381, CENTRO	78 957-000	(69) 3541-3621
JI-PARANÁ	AV. MARECHAL RONDON, N.º 352, CENTRO	78 961-390	(69) 3422-2628
PORTO VELHO	AV. PRESIDENTE DUTRA, N.º 2853, CENTRO	78 900-550	(69) 3224-1186
ROLIM DE MOURA	AV. 25 DE AGOSTO, N.º 4803, CENTRO	78 987-000	(69) 3449-2417
VILHENA	AV. MAJOR AMARANTES, N.º 3050, CENTRO	78 995-000	(69) 3322-3850
RORAIMA			
BOA VISTA	PÇA. CENTRO CÍVICO JOAQUIM NABUCO, N.º 106, CENTRO	69 301-380	(95) 3623-2398
CARACARAÍ	RUA D-V, QD. IV, MÓDULO VI, S/N.º, SANTA LUZIA	69 360-000	(95) 3532-1384
TOCANTINS			
ARAGUAÍNA	AV. CÔNEGO JOÃO LIMA, N.º 1846, SETOR CENTRAL	77 804-010	(63) 3414-3031
COLINAS DO TOCANTINS	AV. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, N.º 515, CENTRO	77 760-000	(63) 3476-4541
DIANÓPOLIS	PÇA. CORONEL ABÍLIO WOLNEY, N.º 103, CENTRO	77 300-000	(63) 3692-1375
GUARÁÍ	AV. BERNARDO SAYÃO, N.º 2192, CENTRO	77 700-000	(63) 3464-1007
GURUPI	AV. MATO GROSSO, N.º 1417, QD. 10, LOTE 01, CENTRO	77 403-020	(63) 3312-4700
MIRACEMA TOCANTINS	AV. TOCANTINS, N.º 509, CENTRO	77 650-000	(63) 3366-1737
NATIVIDADE	PÇA. SENADOR LEOPOLDO DE BULHÕES, N.º 30, CENTRO	77 370-000	(63) 3372-1162
PALMAS	103 NORTE, AV. JK, N.º 139, CENTRO	77 001-014	(63) 3215-1121
PARAÍSO DO TOCANTINS	RUA TUPINAMBÁS, N.º 166, SETOR INTERLAGOS	77 600-000	(63) 3602-4200
PEDRO AFONSO	RUA CONSTÂNCIO GOMES, N.º 764, CENTRO	77 710-000	(63) 3466-1212
PORTO NACIONAL	AV. PRESIDENTE KENNEDY, N.º 795, CENTRO	77 500-000	(63) 3363-1101
TOCANTINÓPOLIS	RUA 21 DE ABRIL, N.º 337, CENTRO	77 900-000	(63) 3471-2100
POSTO AVANÇADO	ENDEREÇO	CEP	TELEFONE
PARÁ			
NOVA IPIXUNA	TV. PURAQUEQUARA, N.º 01, CENTRO	68 585-000	(94) 3344-3579
TOCANTINS			
ALMAS	AV. SÃO SEBASTIÃO, N.º 46, CENTRO	77 310-000	(63) 3373-1303
CUJUBIM	AV. CUJUBIM, LOTES 1 E 3, QD. I, CENTRO	78 945-800	(69) 3582-2914
MIRANORTE	AV. BERNARDO SAYÃO, N.º 561, CENTRO	77 660-000	(69) 3355-1460

ANEXOS

Anexo A

LEI Nº 7.827, DE 27 DE SETEMBRO DE 1989.

Regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, para fins de aplicação dos recursos de que trata a alínea c do inciso I do art. 159 da Constituição Federal, os quais se organizarão e funcionarão nos termos desta Lei.

I - Das Finalidades e Diretrizes Gerais

Art. 2º Os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste têm por objetivo contribuir para o desenvolvimento econômico e social das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através das instituições financeiras federais de caráter regional, mediante a execução de programas de financiamento aos setores produtivos, em consonância com os respectivos planos regionais de desenvolvimento.

§ 1º Na aplicação de seus recursos, os Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste ficarão a salvo das restrições de controle monetário de natureza conjuntural e deverão destinar crédito diferenciado dos usualmente adotados pelas instituições financeiras, em função das reais necessidades das regiões beneficiárias.

§ 2º No caso da região Nordeste, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste inclui a finalidade específica de financiar, em condições compatíveis com as peculiaridades da área, atividades econômicas do semi-árido, às quais destinará metade dos recursos ingressados nos termos do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Art. 3º Respeitadas as disposições dos Planos Regionais de Desenvolvimento, serão observadas as seguintes diretrizes na formulação dos programas de financiamento de cada um dos Fundos:

I - concessão de financiamentos exclusivamente aos setores produtivos das regiões beneficiadas;

II - ação integrada com instituições federais sediadas nas regiões;

III - tratamento preferencial às atividades produtivas de pequenos e miniprodutores rurais e pequenas e microempresas, às de uso intensivo de matérias-primas e mão-de-obra locais e as que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas;

IV - preservação do meio ambiente;

V - adoção de prazos e carência, limites de financiamento, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos, em função dos aspectos sociais, econômicos, tecnológicos e espaciais dos empreendimentos;

VI - conjugação do crédito com a assistência técnica, no caso de setores tecnologicamente carentes;

VII - orçamentação anual das aplicações dos recursos;

VIII - uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

IX - apoio à criação de novos centros, atividades e pólos dinâmicos, notadamente em áreas interioranas, que estimulem a redução das disparidades intra-regionais de renda;

X - proibição de aplicação de recursos a fundo perdido.

II -- Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste os produtores e empresas, pessoas físicas e jurídicas, além das cooperativas de produção que desenvolvam atividades produtivas nos setores agropecuário, mineral, industrial e agroindustrial das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

§ 2º No caso de produtores e empresas beneficiárias de fundos de incentivos regionais ou setoriais, a concessão de financiamentos de que esta Lei fica condicionada à regularidade da situação para com a Comissão de Valores Mobiliários - CVM e os citados Fundos de incentivos.

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 5º Para efeito de aplicação dos recursos, entende-se por:

I - Norte, a região compreendida pelos Estados do Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Roraima, Rondônia, eTocantins;

II - Nordeste, a região abrangida pelos Estados do Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia, além das partes dos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo incluídas na área de atuação da Sudene; (Redação dada pela Lei nº 9.808, de 20.7.1999)

III - Centro-Oeste, a região de abrangência dos Estados de Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Goiás e Distrito Federal;

IV - Semi-árido, a região inserida na área de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - Sudene, com precipitação pluviométrica média anual igual ou inferior a 800 mm (oitocentos milímetros), definida em portaria daquela Autarquia.

III - Dos Recursos e Aplicações

Art. 6º Constituem fontes de recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste:

I - 3% (três por cento) do produto da arrecadação do imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, entregues pela União, na forma do art. 159, inciso I, alínea c da Constituição Federal;

II - os retornos e resultados de suas aplicações;

III - o resultado da remuneração dos recursos momentaneamente não aplicados, calculado com base em indexador oficial;

IV - contribuições, doações, financiamentos e recursos de outras origens, concedidos por entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

V - dotações orçamentárias ou outros recursos previstos em lei.

Parágrafo único. Nos casos dos recursos previstos no inciso I deste artigo, será observada a seguinte distribuição:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte;

II - 1,8% (um inteiro e oito décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste; e

III - 0,6% (seis décimos por cento) para o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste.

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 8º Os Fundos gozarão de isenção tributária, estando os seus resultados, rendimentos e operações de financiamento livres de qualquer tributo ou contribuição, inclusive o imposto sobre operações de crédito, imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza e as contribuições do PIS, Pasep e Finsocial.

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 9º-A (Vide Medida Provisória nº 2.196-3, de 24.8.2001)

IV - Dos Encargos Financeiros

Art. 10º (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

Art. 11º (Revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 12º (Revogado pela Lei 9.126, de 10.11.1995)

V - Da Administração

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II - Ministério da Integração Nacional; e (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II - indicar providências para compatibilização das respectivas aplicações com as ações das demais instituições de desenvolvimento regional; e

III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. Até o dia 30 de outubro de cada ano, as instituições financeiras federais de caráter regional encaminharão, à apreciação do Conselho Deliberativo da respectiva superintendência de desenvolvimento regional, a proposta de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte, a qual será aprovada até 15 de dezembro.

Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei: (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos; (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o **caput** encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 16. O Banco da Amazônia S.A. - Basa, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e o Banco do Brasil S.A. - BB são os administradores do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte -

FNO, do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, respectivamente.

§ 1º O Banco do Brasil S.A. transferirá a administração, patrimônio, operações e recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO para o Banco de Desenvolvimento do Centro-Oeste, após sua instalação e entrada em funcionamento, conforme estabelece o art. 34, § 11, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 2º (Parágrafo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 17. (Revogado implicitamente pela Lei 10.177, de 12.1.200 que revogou o art. 13 da Lei 9.126/1995)

VI - Do Controle e Prestação de Contas

Art. 18. Cada Fundo terá contabilidade própria, registrando todos os atos e fatos a ele referentes, valendo-se, para tal, do sistema contábil da respectiva instituição financeira federal de caráter regional, no qual deverão ser criados e mantidos subtítulos específicos para esta finalidade, com apuração de resultados à parte.

Art. 19. As instituições financeiras federais de caráter regional farão publicar semestralmente os balanços dos respectivos Fundos, devidamente auditados.

Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

§ 1º O exercício financeiro de cada Fundo coincidirá com o ano civil, para fins de apuração de resultados e apresentação de relatórios.

§ 2º Deverá ser contratada auditoria externa, às expensas do Fundo, para certificação do cumprimento das disposições constitucionais e legais estabelecidas, além do exame das contas e outros procedimentos usuais de auditoria.

§ 3º Os bancos administradores deverão colocar à disposição dos órgãos de fiscalização competentes os demonstrativos, com posições de final de mês, dos recursos, aplicações e resultados dos Fundos respectivos.

§ 4º O balanço, devidamente auditado, será encaminhado ao Congresso Nacional, para efeito de fiscalização e controle.

§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o **caput**. (Incluído pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

VII - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 21. Até a aprovação da proposta prevista no inciso I do art. 14 desta Lei, ficam as instituições financeiras federais de caráter regional autorizadas a aplicar os recursos dos respectivos Fundos de acordo com as diretrizes gerais estabelecidas no art. 3º desta Lei.

§ 1º Dentro de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei, as instituições financeiras federais de caráter regional apresentarão, aos Conselhos Deliberativos das respectivas superintendências de desenvolvimento regional, as propostas de programas de financiamento de que trata o parágrafo único do art. 14 desta Lei, as quais deverão ser aprovadas até 60 (sessenta) dias após o recebimento.

§ 2º As operações realizadas antes da aprovação de que trata o parágrafo anterior, pelas instituições financeiras federais de caráter regional, com os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, ficam ao abrigo desta Lei, inclusive para efeito de eventuais benefícios financeiros.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de setembro de 1989; 168º da Independência e 101º da República.

Antônio Paes de Andrade

Paulo César Ximenes Alves Ferreira

João Alves Filho

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 28.9.1989

Anexo B

LEI Nº 9.126, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre a aplicação da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP sobre empréstimos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste e dos Fundos de Investimentos do Nordeste e da Amazônia e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo, e com recursos das Operações Oficiais de Crédito, altera dispositivos da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 2º As debêntures subscritas com recursos do Fundo de Investimentos do Nordeste (FINOR), do Fundo de Investimentos da Amazônia (FINAM), e do Fundo de Recuperação Econômica do Espírito Santo (FUNRES), de que trata a Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, terão custos básicos equivalentes à TJLP, acrescidos de outros encargos financeiros de quatro por cento ao ano.

§ 1º As debêntures de que trata este artigo terão prazo de carência equivalente ao prazo de implantação do projeto, definido no parecer da Secretaria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.199)

§ 2º O prazo de carência poderá ser prorrogado, quando a implantação do projeto sofrer retardamento em função de fatores que não possam ser imputados à responsabilidade da empresa beneficiária dos incentivos. A prorrogação dependerá de aprovação do Conselho Deliberativo da Superintendência de Desenvolvimento Regional, com base em parecer técnico de sua Secretaria Executiva. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.199)

§ 3º No caso de debêntures cujo prazo de carência tenha expirado anteriormente a 13 de novembro de 1995, poderão, igualmente, ser prorrogados os prazos de amortização e vencimento, observadas as condições do parágrafo anterior. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.808, de 20.7.199)

Art. 3º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 4º Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 10.177, de 12.1.2001)

Art. 5º. (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 6º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 7º Os bancos administradores aplicarão dez por cento dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, para financiamento a assentados e colonos nos programas oficiais de assentamento, colonização e reforma agrária, aprovados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, bem como a

beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, instituído pela Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998. (Redação dada pela Lei nº 10.186, de 12.2.2001)

§ 1º Os financiamentos concedidos na forma deste artigo terão os encargos financeiros ajustados para não exceder o limite de doze por cento ao ano e redutores de até cinquenta por cento sobre as parcelas da amortização do principal e sobre os encargos financeiros, durante todo o prazo de vigência da operação, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional. (Redação dada pela Lei nº 10.186, de 12.2.2001)

§ 2º Os contratos de financiamento de projetos de estruturação inicial dos assentados, colonos ou beneficiários do Fundo de Terras e da Reforma Agrária - Banco da Terra, a que se refere o **caput** deste artigo, ainda não beneficiados com crédito direcionado exclusivamente para essa categoria de agricultores, serão realizados por bancos oficiais federais com risco para o respectivo Fundo Constitucional, observadas as condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional para essas operações de crédito. (Redação dada pela Lei nº 11.011, de 2004)

§ 3º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior aos contratos de financiamento de projetos de estruturação complementar daqueles assentados, colonos ou beneficiários do Banco da Terra, já contemplados com crédito da espécie, cujo valor financiável se limita ao diferencial entre o saldo devedor atual da operação e o teto vigente para essas operações de crédito, conforme deliberação do Conselho Monetário Nacional. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.186, de 12.2.2001)

§ 4º Os agentes financeiros apresentarão ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, integrante da estrutura do Ministério do Desenvolvimento Agrário, demonstrativos dos valores que vierem a ser imputados aos Fundos Constitucionais, de acordo com os §§ 2º e 3º deste artigo. (Parágrafo incluído pela Lei nº 10.186, de 12.2.2001)

Art. 8º Os bancos administradores poderão aplicar até vinte por cento dos recursos dos Fundos mencionados no caput do art. 1º para o financiamento de investimentos em projetos do setor produtivo, para a produção de bens manufaturados e semimanufaturados destinados exclusivamente à exportação.

§ 1º Os recursos referidos no caput deste artigo, bem como os saldos devedores dos financiamentos a que se destinem, serão referenciados pelo contravalor, em moeda nacional, pela cotação para compra do dia anterior do dólar dos Estados Unidos da América, divulgada pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Os recursos dos Fundos mencionados no caput do art. 1º, aplicados na forma deste artigo, terão como remuneração a Taxa de Juros para Empréstimos e Financiamentos no Mercado Interbancário de Londres (LIBOR), informada pelo Banco Central do Brasil, reajustável na mesma periodicidade da exigibilidade dos encargos e estabelecidas em cada operação de financiamento, acrescida de *del credere* definido pelos bancos administradores dos referidos Fundos, em função do risco de crédito.

§ 3º (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 9º Os financiamentos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste poderão ser contratados com associações e cooperativas de produtores rurais, podendo estas repassarem a seus associados e cooperativados, bens, produtos e serviços.

Art. 10. (VETADO)

Art. 11. (VETADO)

Art. 12. (VETADO)

Art. 13. (Artigo revogado pela Lei nº 10.177, de 18.1.2001)

Art. 14. A partir de 1º de julho de 1995, os financiamentos para investimentos agropecuários e agroindustriais, contratados ao amparo das Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, constantes do Orçamento Fiscal da União, terão como custo básico a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.

§ 1º Os contratos de financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, com recursos das Operações Oficiais de Crédito, celebrados até 30 de junho de 1995, com base na Taxa Referencial - TR, terão os custos básicos ajustados, a partir de 1º de julho de 1995, de forma a compatibilizá-los aos custos previstos no caput deste artigo, observado o critério pro rata tempore. (Parágrafo renumerado pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

§ 2º Os contratos de financiamento para investimentos agropecuários e agroindustriais, já contratados ou a contratar, ao amparo das Operações Oficiais de Crédito, quando destinados ao Programa de Cooperação Nipo-Brasileiro para o Desenvolvimento dos Cerrados - PRODECER, na fase III (Piloto e Expansão), terão seus custos básicos ajustados ou serão realizados com encargos financeiros, na forma que vier a ser estabelecida pelo Conselho Monetário Nacional. (Parágrafo incluído pela Lei nº 9.848, de 26.10.1999)

Art. 15. Além dos casos previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, o Poder Público, ouvido o Conselho Monetário Nacional, poderá, em casos emergenciais, inclusive para atender problemas regionais, adquirir, com recursos do Orçamento das Operações de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda, produtos rurais, para entrega futura, utilizando-se da Cédula de Produto Rural - CPR, criada pela Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994.

Art. 16. Os financiamentos de operações de investimento rural, sob a égide dos Programas de Recuperação das Lavouras Cacaueiras Baiana, do Espírito Santo e da Região Amazônica, concebidos pela Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira - CEPLAC, para controle da "vassoura-de-bruxa" e simultânea recuperação de produtividade, poderão ser concedidos com risco para o Tesouro Nacional, desde que, cumulativamente: (Prazo prorrogado Vide Medida Provisória nº 2.199-13, de 27.7.2001)

I - Sejam lastreados com recursos orçamentários das Operações Oficiais de Crédito sob Supervisão do Ministério da Fazenda ou com recursos repassados pelo Banco do Nordeste do Brasil - BNB, Banco da Amazônia S.A - BASA e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

II - Tenham sido julgados tecnicamente indispensáveis ao êxito do programa sob referência, apesar de não atenderem integralmente às exigências bancárias.

§ 1º O disposto no art. 27 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, não se aplica aos financiamentos a que se refere este artigo, quando concedidos a produtores rurais pessoas físicas.

§ 2º O Conselho Monetário Nacional expedirá as instruções necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 17. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.105, de 25 de agosto de 1995.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Ficam revogados os arts. 10 e 12 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e o art. 41 da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

Brasília, 10 de novembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

José Serra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.11.1995

Anexo C

LEI Nº 10.177, DE 12 DE JANEIRO DE 2001.

Dispõe sobre as operações com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A partir de 14 de janeiro de 2000, os encargos financeiros dos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, de que trata a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, serão os seguintes:

I - operações rurais:

a) agricultores familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF: os definidos na legislação e regulamento daquele Programa;

b) mini produtores, suas cooperativas e associações: seis por cento ao ano;

c) pequenos e médios produtores, suas cooperativas e associações: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

d) grandes produtores, suas cooperativas e associações: dez inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

II - operações industriais, agro-industriais e de turismo:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

III - operações comerciais e de serviços:

a) microempresa: oito inteiros e setenta e cinco centésimos por cento ao ano;

b) empresa de pequeno porte: dez por cento ao ano;

c) empresa de médio porte: doze por cento ao ano;

d) empresa de grande porte: quatorze por cento ao ano.

§ 1º (VETADO)

§ 2º O **del credere** do banco administrador, limitado a três por cento ao ano, está contido nos encargos financeiros cobrados pelos Fundos Constitucionais e será reduzido em percentual idêntico ao percentual garantido por fundos de aval.

§ 3º Os contratos de financiamento conterão cláusula estabelecendo que os encargos financeiros serão revistos anualmente e sempre que a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP apresentar variação acumulada, para mais ou para menos, superior a trinta por cento.

§ 4º No mês de janeiro de cada ano, observadas as disposições do parágrafo anterior, o Poder Executivo, por proposta conjunta dos Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, poderá realizar ajustes nas taxas dos encargos financeiros, limitados à variação percentual da TJLP no período.

§ 5º Sobre os encargos de que tratam as alíneas "b", "c" e "d" do Inciso I e as alíneas dos Incisos II e III deste artigo, serão concedidos bônus de adimplência de vinte e cinco por cento para mutuários que desenvolvem suas atividades na região do semi-árido nordestino e de quinze por cento para mutuários das demais regiões, desde que a parcela da dívida seja paga até a data do respectivo vencimento.

§ 6º No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência.

Art. 2º Os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, desembolsados pelos bancos administradores, serão remunerados pelos encargos pactuados com os devedores, excluído o **del credere** correspondente.

Art. 3º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento ficam autorizados a adotar, nas assunções, renegociações, prorrogações e composições de dívidas, as seguintes condições:

I - o saldo devedor da operação, para efeito da renegociação da dívida, será apurado sem computar encargos por inadimplemento, multas, mora e honorários de advogados;

II - beneficiários: mutuários de financiamentos concedidos até 31 de dezembro de 1998, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento;

III - encargos financeiros: os fixados no art. 1º, com a incidência dos bônus estabelecidos no seu § 5º;

IV - prazo: até dez anos, acrescidos ao prazo final da operação, estabelecendo-se novo esquema de amortização fixado de acordo com a capacidade de pagamento do devedor.

§ 1º Não são passíveis de renegociação, nos termos deste artigo, as operações negociadas com amparo na Lei nº 9.138, de 29 de novembro de 1995.

§ 2º Os mutuários interessados na renegociação, prorrogação e composição de dívidas de que trata este artigo deverão manifestar formalmente seu interesse aos bancos administradores. (Redação dada pela Lei nº 10.437, de 25.4.2002)

§ 3º Fica estabelecido o prazo até 31 de março de 2003 para o encerramento das renegociações, prorrogações e composições de dívidas amparadas em recursos dos Fundos Constitucionais, inclusive sob a forma alternativa de que trata o art. 4º desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 10.646, de 28.3.2002) (Vide Lei nº 10.696, de 2003)

§ 4º As operações originariamente contratadas ao amparo dos Fundos Constitucionais de Financiamento que se enquadrarem no disposto neste artigo e tenham sido recompostas com

recursos de outras fontes dos agentes financeiros poderão ser renegociadas com base nesta Lei, a critério dos bancos operadores.

§ 5º Os saldos devedores das operações de que trata o parágrafo anterior, para efeito de reversão aos Fundos Constitucionais de Financiamento, serão atualizados, a partir da data da exclusão dos financiamentos das contas dos Fundos, com encargos financeiros não superiores à Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e sem imputar encargos por inadimplemento e honorários de advogados.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às operações em que tenham sido constatados desvio de recursos.

§ 7º (VETADO)

§ 8º (VETADO)

§ 9º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento deverão fornecer aos mutuários demonstrativo de cálculo da evolução dos saldos da conta do financiamento.

Art. 4º Ficam os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento, se do interesse dos mutuários de financiamentos amparados por recursos dos Fundos e alternativamente às condições estabelecidas no artigo anterior, autorizados a renegociar as operações de crédito rural nos termos da Resolução nº 2.471, de 26 de fevereiro de 1998, do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações posteriores.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Nas renegociações de que trata este artigo, os bancos administradores poderão financiar, com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a aquisição de Certificado do Tesouro Nacional - CTN, adotando para essa operação o prazo máximo de cinco anos, com os encargos de que trata o art. 1º.

Art. 5º O mutuário que vier a inadimplir, depois de ter renegociado, prorrogado ou recomposto sua dívida nos termos desta Lei, não poderá tomar novos financiamentos em bancos oficiais, enquanto não for regularizada a situação da respectiva dívida.

Art. 6º Em cada operação dos Fundos Constitucionais, contratada a partir de 1º de dezembro de 1998, excluída a decorrente da renegociação, prorrogação e composição de que trata o art. 3º, o risco operacional do banco administrador será de cinquenta por cento, cabendo igual percentual ao respectivo Fundo.

Parágrafo único. Eventuais prejuízos, decorrentes de valores não liquidados em cada operação de financiamento, serão rateados entre as partes nos percentuais fixados no **caput**.

Art. 6º-A Nos financiamentos concedidos com recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento, a partir de 1º de julho de 2004, a beneficiários dos grupos "B", "A/C", Pronaf-Semi-árido e Pronaf-Floresta, integrantes da regulamentação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - Pronaf, o risco será assumido integralmente pelo respectivo Fundo Constitucional. (Incluído pela Lei nº 11.011, de 2004)

Parágrafo único. Nas operações formalizadas com risco integral dos Fundos Constitucionais de Financiamento realizadas no âmbito do Pronaf, os agentes financeiros farão jus a uma remuneração, a ser definida pelo Conselho Monetário Nacional, destinada à cobertura de custos decorrentes da operacionalização do Programa. (Incluído pela Lei nº 11.011, de 2004)

Art. 7º Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento e dos Fundos de Investimentos Regionais fornecerão ao Ministério da Integração Nacional, na forma que vier a ser

por este determinada, as informações necessárias à supervisão, ao acompanhamento e ao controle da aplicação dos recursos e à avaliação de desempenho desses Fundos.

Parágrafo único. Sem prejuízo das informações atualmente prestadas, será facultado aos bancos administradores período de adaptação de até um ano para atendimento do previsto no *caput*.

Art. 8º Os Ministérios da Fazenda e da Integração Nacional, em conjunto, estabelecerão normas para estruturação e padronização dos balanços e balancetes dos Fundos Constitucionais de Financiamento.

Art. 9º A Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

§ 1º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos não-governamentais de infra-estrutura econômica até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos.

....." (NR)

§ 3º Os Fundos Constitucionais de Financiamento poderão financiar empreendimentos comerciais e de serviços até o limite de dez por cento dos recursos previstos, em cada ano, para os respectivos Fundos."

Art. 7º A Secretaria do Tesouro Nacional liberará ao Ministério da Integração Nacional, nas mesmas datas e, no que couber, segundo a mesma sistemática adotada na transferência dos recursos dos Fundos de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, os valores destinados aos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, do Nordeste e do Centro-Oeste, cabendo ao Ministério da Integração Nacional, observada essa mesma sistemática, repassar os recursos diretamente em favor das instituições federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A.

Parágrafo único. O Ministério da Fazenda informará, mensalmente, ao Ministério da Integração Nacional e aos bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento a soma da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e do imposto sobre produtos industrializados, o valor das liberações efetuadas para cada Fundo, bem como a previsão de datas e valores das três liberações imediatamente subseqüentes."
(NR)

Art. 9º Observadas as diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, os bancos administradores poderão repassar recursos dos Fundos Constitucionais a outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com capacidade técnica comprovada e com estrutura operacional e administrativa aptas a realizar, em segurança e no estrito cumprimento das diretrizes e normas estabelecidas, programas de crédito especificamente criados com essa finalidade." (NR)

Art. 13. A administração dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste será distinta e autônoma e, observadas as atribuições previstas em lei, exercida pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e pelo Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste;

II - Ministério da Integração Nacional; e

III - instituição financeira de caráter regional e Banco do Brasil S.A." (NR)

"Art. 14. Cabe ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste:

I - aprovar, anualmente, até o dia 15 de dezembro, os programas de financiamento de cada Fundo, com os respectivos tetos de financiamento por mutuário;

III - avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes aprovadas." (NR)

"Art. 15. São atribuições de cada uma das instituições financeiras federais de caráter regional e do Banco do Brasil S.A., nos termos da lei:

I - aplicar os recursos e implementar a política de concessão de crédito de acordo com os programas aprovados pelos respectivos Conselhos Deliberativos;

II - definir normas, procedimentos e condições operacionais próprias da atividade bancária, respeitadas, dentre outras, as diretrizes constantes dos programas de financiamento aprovados pelos Conselhos Deliberativos de cada Fundo;

III - enquadrar as propostas nas faixas de encargos e deferir os créditos;

IV - formalizar contratos de repasses de recursos na forma prevista no art. 9º;

V - prestar contas sobre os resultados alcançados, desempenho e estado dos recursos e aplicações ao Ministério da Integração Nacional, que as submeterá aos Conselhos Deliberativos;

VI - exercer outras atividades inerentes à aplicação dos recursos e à recuperação dos créditos.

Parágrafo único. Até o dia 30 de setembro de cada ano, as instituições financeiras de que trata o **caput** encaminharão ao Ministério da Integração Nacional a proposição de aplicação dos recursos relativa aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 15-A. Até 15 de novembro de cada ano, o Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de

Financiamento do Centro-Oeste as propostas de aplicação dos recursos relativas aos programas de financiamento para o exercício seguinte." (NR)

"Art. 17. (VETADO)"

"Art. 20. Os bancos administradores dos Fundos Constitucionais de Financiamento apresentarão, semestralmente, ao Ministério da Integração Nacional, relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos.

§ 5º O Ministério da Integração Nacional encaminhará ao Conselho Deliberativo das Superintendências de Desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste e ao Conselho Deliberativo do Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste os relatórios de que trata o **caput**." (NR)

Art. 10. A Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º Os saldos diários dos recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, do FINOR, do FINAM e do FUNRES, bem como dos recursos depositados na forma do art. 19 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquanto não desembolsados pelos bancos administradores e operadores, serão remunerados com base na taxa extra-mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil." (NR)

"Art. 8º (VETADO)"

Art. 11. O art. 1º da Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A aplicação de que trata este artigo poderá ser realizada na forma do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, ou em composição com os recursos de que trata o art. 5º da mesma Lei.

§ 4º Na hipótese de utilização de recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991, o montante não poderá ultrapassar cinquenta por cento do total da participação do Fundo no projeto, e as debêntures a serem subscritas serão totalmente inconvertíveis em ações, observadas as demais normas que regem a matéria.

§ 5º A subscrição de debêntures de que trata o parágrafo anterior não será computada no limite de trinta por cento do orçamento anual fixado no § 1º do art. 5º da Lei nº 8.167, de 1991." (NR)

Art. 12. As disposições do art. 1º da Lei nº 9.808, de 1999, na redação dada por esta Lei, aplicam-se aos projetos aprovados até 27 de setembro de 1999.

Art. 13. O art. 2º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Ficam mantidos, até o exercício financeiro de 2013, correspondente ao período-base de 2012, os prazos e percentuais para destinação dos recursos de que tratam o art. 5º do Decreto-Lei

nº 1.106, de 16 de junho de 1970, e o art. 6º do Decreto-Lei nº 1.179, de 6 de julho de 1971, e alterações posteriores, para aplicação em projetos relevantes para o desenvolvimento da Amazônia e do Nordeste, sob a responsabilidade do Ministério da Integração Nacional." (NR)

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Ficam revogados o art. 11 e o § 2º do art. 16 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989; os arts. 1º, 3º, 5º, 6º; o § 3º do art. 8º e o art. 13, da Lei nº 9.126, de 10 de novembro de 1995.

Art. 16. Ficam convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 2.035-28, de 21 de dezembro de 2000.

Brasília, 12 de janeiro de 2001; 180º da Independência e 113º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

Pedro Malan

Martus Tavares

Fernando Bezerra

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 15.1.2001